



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
001/2026	DP Nº 01/2026

REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO MARKETING E GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E INTERESSES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 01

Rubrica: J

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 14 de janeiro de 2026.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

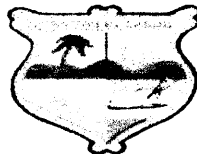
OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Aos quatorze de janeiro de dois mil e vinte e seis, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 001/2026, acima identificado.

Pamela Gardielly de Sousa Silva

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 02

Rubrica: 7

PORTARIA Nº 11/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº 001-26

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camaratrizideladovale@gmail.com

1. DEMANDA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

2. JUSTIFICATIVA

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A contratação de uma empresa especializada torna-se essencial para ampliar o conhecimento da população sobre as ações do Legislativo Municipal. Essa demanda justifica-se pela necessidade de assegurar comunicação institucional eficiente, contínua e alinhada aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale carece de suporte técnico especializado para o planejamento, execução e gestão de ações de comunicação institucional, especialmente no que se refere ao marketing público e à administração de mídias sociais, instrumentos essenciais para a divulgação dos atos legislativos, fortalecimento da imagem institucional e ampliação do acesso da sociedade às informações de interesse público.

Ressalte-se que a contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais adequada para atender à demanda, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a necessidade de conhecimentos específicos e a inexistência de estrutura interna suficiente para a execução eficiente dessas atividades, garantindo, assim, maior economicidade, qualidade e efetividade na prestação dos serviços. Ressalta-se também que essa contratação está alinhada ao Planejamento.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objeto será realizado executado conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de serviços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária. Soma-se a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

Item	Descrição	QUANT	UND
------	-----------	-------	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 04

Rubrica: *[assinatura]*

1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	11	MÊS
---	--	----	-----

4. PREVISÃO DE ENTREGA

Após a celebração do contrato, os serviços serão iniciados mediante a apresentação de requisição específica ou nota de serviço, expedida pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo ser emitidas pelo Presidente ou pelo responsável do Setor de Compras.

5. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução desde DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

6. RESPONSÁVEIS

[assinatura]
DEGIVANIO SANTOS DE JESUS

Setor de Compras/CMTV

[assinatura]
FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 05

Rubrica: *[assinatura]*

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

[Assinatura]
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 02

Rubrica: [assinatura]

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de S. Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 07

Rubrica: 

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 08

Rubrica: J

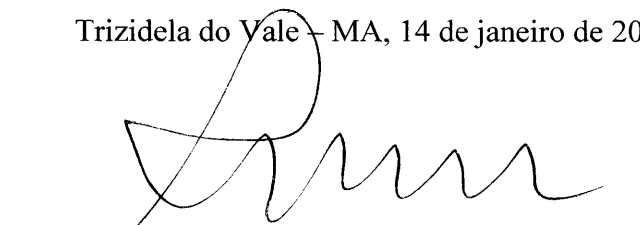
Ao

Sr. Degivanio Santos de Jesus

Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da requisição e instauo o presente processo com base na Resolução nº 001/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 14 de janeiro de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 09

Rubrica: 

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024

DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

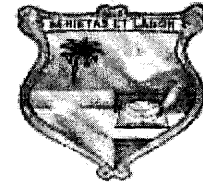
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo Nº1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 29/02/2024 17:36:50

IP com nº: 192.168.3.41

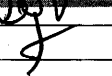
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com nº: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

Folha: 001

Rubrica: 

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

- REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01
- DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02
- REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03
- REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024**

RESOLUÇÃO 01/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DEFINIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

- Proc.: 001/2026
Folha: 12
Rubrica: 12
- VI. preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados; e
 - VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
 - VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.
 - IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I – Agente de Contratação

Art.5º. O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021).

Art.6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II – Da equipe de apoio

Art.8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III – Dos fiscais e gestores do contrato

Art.9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizidela do Vale,



Folha: 02
 Rubrica: desde que justificada a necessidade de assistência especializada

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV – Comissão de contratação ou de licitação

Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V – Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

Seção I - Agente de Contratação

Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
 - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO



- X. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II – Equipe de Apoio

Art.18. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art.19. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.
- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato,

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa de acordo com as seguintes disposições:

- I. Gestão do contrato: é o acompanhamento das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 27 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art.22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



Folha: 24V

Rubrica:

- V. prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo;
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Art.23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
- VIII. Recebimento provisório do objeto.

Art.24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art.25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art.26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata nesta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.27. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I - Formalização

Art.28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cota;
- V. Método aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II - Critérios

Art.29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

- I. Prazos e locais de entrega,
- II. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço,
- III. Quantidade contratada,
- IV. Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas
- V. Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- VI. Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço.

Seção III - Parâmetros

Art.30. A pesquisa de preços para fins de



determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

- I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou leilão.
- II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.
- III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. Informação aos fornecedores das

características da contratação prevista no art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.
- V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente a contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

- I. Tabulação dos preços coletados por item;
- II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da



Folha: 335
Rubrica: proposta economicamente mais vantajosa.

O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art.35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I – Da Elaboração

Art.36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art.37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art.38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar.

Art.39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art.40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art.43. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

- I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;
- II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art.44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art.45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
 - b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizidela do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art.46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art.25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

- III. Nas contratações de remanescente a que se refere o §§ 2 a 7º da Lei nº 14.233/2021;
- IV. no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução
- V. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art.49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art.50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art.52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art.53. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale - MA.

Art.2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de



Folha: 29

Rubrica: 8

- I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;
- IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;
- V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;
- VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art.3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art.4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;
- V. Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.
 - a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.
 - b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art.6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art.7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art.8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

- a) A autoridade competente poderá reprovair itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.
- c) Deverão ficar disponíveis para consulta



c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art.9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art.10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art.11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

- a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.
- b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024**

RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

Folha: 15

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem -se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art.1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

- a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou
- b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. A elaboração dos ETP's - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com



Folha: 01
Rubrica: Metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

Art. 4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
 Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
 RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO
 PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº
 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO
 PODER LEGISLATIVO : 04/2024**

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art.3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. Contratações de obras;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação;

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. Termo de referência;
- III. Planilha estimativa de despesa;
- IV. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII. Comproverantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
 - d) ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- I. Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a



Folha: 367
 Rubrica: 167

- V. inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- VI. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal cabe:

- I. Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III. Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

V. pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

- VI. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os arts. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



Folha 01
Rubrica 01
 Envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DO JULGAMENTO

Art.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art.33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

DA HABILITAÇÃO

Art.34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista;
- V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.

Art.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art.36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a



proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto nos arts. 34 ao 37.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DO RECURSO

Art.38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art.40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art.10.

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

CMIV
Proc. 001/2024
Folha 18
Radicada
edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação. Para, após a comprovação dos requisitos para habilitação analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art.43.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

DA SANÇÃO

Art.43. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art.44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art.45. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º. Ato do Setor Licitação regulamentará o



Folha: 05 V
funcionamento de sistema de dispensa eletrônica.

Rubrica: §2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Aviso do edital: documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – Sisg;
- X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

- XI. Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
 - a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização gerenciamento do contrato ou da ata registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato;
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76.
CONTRATADA: A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.810.823/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma de edificação na Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 230.288,16 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29 de fevereiro de 2024 até dia 29 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo. **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **SIGNATÁRIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. Arley Michael Melo Teixeira, RG nº 027651852004-0 e CPF nº 048.037.743-07, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Proc.: 001/2026

Folha: 18

Rubrica: J



Folha: 39

Rubrica: f

EQUIPE DE GOVERNO**Deibson Pereira Freitas**
Prefeito**Thamirys Brandão da Conceição**
Gabinete do Prefeito - GABINETE**Maria Rosilene Silva**
Secretaria de Assistência Social - SAS**Charles Pierre Galindo Bedor**
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN**Alisson Polinelli Pascoal Costa**
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG**Raimundo Gomes Fernandes Filho**
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA**Miguel de Abreu Zugar**
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**Ivanilson Soares de Lima**
Controladoria Geral - CGM**Heider Carlos Matos**
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM**Josue da Costa Oliveira Junior**
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT**Emileny Oliveira da Silva**
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP**Maria Sônia Silva Abreu**
Secretaria de Educação - SEDUC**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**
Secretaria de Saúde - SESA**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**
Secretaria de Finanças - FINANÇAS**Lívio Barroso Maia**
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI**Francisco das Chagas Melo da Silva**
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT**Enoque de Sá Barreto Filho**
Secretaria de Administração - SEAD**Edson Gomes Martins da Costa**
Procuradoria Geral - PGM**Dina Selma Leal**
Secretaria Municipal da Mulher - SECM**Jerbesson da Silva Mendes**
Secretaria de Esportes - SEESP



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14 a 16 de janeiro de 2026.
3. **METODOLOGIA APLICADA:** a pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros observados na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.
4. **FONTES DE PESQUISA:** o valor de referência foi aferido pela pesquisa realizada no SINC CONTRATA.
5. **ANÁLISE DA PESQUISA:** Considerando o art. 30º da Resolução nº 01/2024 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, aferido pelo menor valor obtido na pesquisa de preços.

(...)

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Tendo sido priorizado o inciso citado acima, como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 65.450,00
---------------------	---------------

6. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 16 de janeiro de 2026.

Degivanio Santos de Jesus
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CIVIL V
Proc.: 001/2026
Folha: 2
Rubrica: J

PESQUISA DE PREÇOS

FONTE:

OUTROS ÓRGÃOS

CMV
Proc.: 001/2026

Folha: 29

Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA

DISPENSA Nº 7/2025

CONTRATO Nº 2002.001/2025

HOMOLOGADO: 20/02/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, compreendendo o gerenciamento de redes sociais, marketing digital; filmagens, fotografia, cobertura de eventos, transmissão ao vivo, produção de materiais gráficos e digitais, veiculação de campanhas publicitárias no site oficial, blogs e mídias sociais das ações legislativas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões de interesse do órgão, para atender as necessidades da Câmara de Governador Nunes Freire/MA	Mês	7	8.000,00	56.000,00
TOTAL					R\$ 56.000,00

PROCEDIMENTO 7/2025

Ente: Governador Nunes Freire

Entidade Licitante: CAMARA MUNICIPAL -
01.625.921/0001-02

ID Procedimento: DP0072025

Número Processo/Ano: 0201.007/2025

Número Procedimento/Ano: 7/2025

Data Publicação: 13/02/2025

Número Lei/Ano:

\$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei

Procedimento: DP - Dispensa

Critério: 1 - Menor Preço

Finalidade: 4 - Aquisição de serviços

Sistema Pregão: -

Data Adesão: -

Regime Execução: 2 - Empreitada por preço
unitário

Valor Estimado: R\$56.000,00

Data Sessão: 19/02/2025

CPF Autoridade: 000.183.733-80

Status: Informação aceita

Objeto:

Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para execução dos serviços especializados de marketing digital; gerenciamento de redes sociais; filmagens e fotografia; veiculação em blogs e mídias sociais das ações legislativas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	20/02/2025	R\$56.000,00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
26.808.171/0001-35	D BARROS CASTRO	Não

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
DP2002.001	2002.001/2025	20/02/2025 - 20/09/2025	D BARROS CASTRO - 26.808.171/0001-35	R\$56.000,00

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

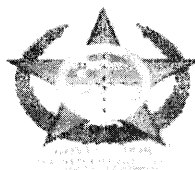
CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA**

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2002.001/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.007/2025**

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA, D
BARROS CASTRO, inscrita no
CNPJ nº 26.808.171/0001-35,
COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, inscrita no CNPJ: 01.625.921/0001-02, com sede na Rua Capitão Magalhaes, nº 434 - Centro, Governador Nunes Freire/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente Sr.(a) **RONALDO RODRIGUES BARBOSA** e a empresa **D BARROS CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 26.808.171/0001-35, localizada na Av. Coronel Stanley Batista, nº 610, Retorno, Zé Doca - MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOMINGOS BARROS CASTRO**, inscrita no CPF nº 834.620.313-68, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 2002.001/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0201.007/2025, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Aviso de Dispensa de Licitação nº 007/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

Assinatura do Presidente

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução dos serviços especializados de marketing digital; gerenciamento de redes sociais; filmagens e fotografia; veiculação em blogs e mídias sociais das ações legislativas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, compreendendo o gerenciamento de redes sociais, marketing digital, filmagens, fotografia, cobertura de eventos, transmissão ao vivo, produção de materiais gráficos e digitais, veiculação de campanhas publicitárias no site oficial, blogs e mídias sociais das ações legislativas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões de interesse do órgão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA	Mês	7	R\$8.000,00	R\$56.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).					R\$ 56.000,00

CLAUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a execução dos serviços e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

contabilidade@ma.gov.br

Página 2 de 5

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA**

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 07 (sete) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

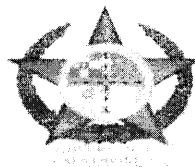
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02
Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

www.madornunesfreire.ma.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA**

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto caberá à comissão designada por ato do presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

www.camununesfreire.ma.gov.br

Página 4 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

cmgovernadornunesfreire@ma.gov.br | 022.01

Página 6 de 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA**

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DO LEGISLATVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire -MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

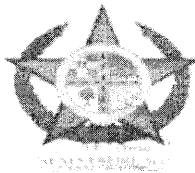
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br

Página 7 de 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE-MA**

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.625.921/0001-02

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Governador Nunes Freire - MA, em 20 de fevereiro de 2025

Ronaldo Rodrigues Barbosa

Vereador - PL

PRESIDENTE DA CÂMARA

RONALDO RODRIGUES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

D BARROS CASTRO

CNPJ nº 26.808.171/0001-35

DOMINGOS BARROS CASTRO

CPF nº 834.620.313-68

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA | CNPJ: 01.625.921/0001-02

Rua do Coqueiro, 09 - Centro, Governador Nunes Freire/MA

cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br

Página 8 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

DISPENSA Nº 004/2025

CONTRATO Nº 030201.01/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/02/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Marketing Digital; Gerenciamento de Redes Sociais; Filmagens e Fotografias; Veiculação em Blogs, Radio e Mídias Sociais das Ações Legislativas, sessões ordinárias e solenes e outras reuniões da Câmara Municipal de Conceição do Lago Açú/MA.	Mês	10	6.100,00	61.000,00
TOTAL					RS 61.000,00



Processo Nº	030201/2025	Proc.:	001/2026
Folhas Nº	168	Folha:	33
Rubrica:		Rubrica:	f

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 030201.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA A C B DE VASCONCELOS COMERCIO LTDA SOB CNPJ n.º 17.185.397/0001-36, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL; GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS; FILMAGENS E FOTOGRAFIAS; VEICULAÇÃO EM BLOGS; RÁDIO E MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES LEGISLATIVAS, SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES E OUTRAS REUNIÕES, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA.

Por este instrumento, a Câmara Municipal, situada na Rua do Comércio, S/N, Conceição do Lago Açu/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.637.450/0001-52 neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. **RAIMUNDA SANTOS**, portador do CPF n.º 002.557.863-44 e RG n.º 020719092002-3 SSP/MA, residente e domiciliada no Município de Conceição do Lago Açu/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **A C B DE VASCONCELOS COMERCIO LTDA** sob CNPJ n.º **17.185.397/0001-36**, localizada na Rua Santo Antônio, n.º 504, Centro, Trizidela do Vale/MA, tendo como Proprietário do Sr. **ANTONIO CARLOS BELARMINO DE VASCONCELOS** sob CPF n.º **798.211.463-68**, CNH n.º **1865678** SSP/PI, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para o **Prestação de Serviços de Marketing Digital; Gerenciamento de Redes Sociais; Filmagens e Fotografias; Veiculação em Blogs; Rádio e Mídias Sociais das Ações Legislativas, sessões ordinárias e solenes e outras reuniões, de interesse da Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA**, decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030201/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços de Marketing Digital; Gerenciamento de Redes Sociais; Filmagens e Fotografias; Veiculação em Blogs; Rádio e Mídias Sociais das Ações Legislativas, sessões ordinárias e solenes e outras reuniões, de interesse da Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA**, consoante do **DISPENSA DE**

Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA
Rua do Comércio, S/N, Conceição do Lago Açu/MA
CNPJ. 01.637.450/0001-52



Processo Nº	030201/2025	Proc.:	001/2026
Folhas Nº	569	Folha:	34
Rubrica:	0	Rubrica:	J

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LICITAÇÃO n.º 004/2025, conforme se acha discriminado na Proposta de Preços,
a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Marketing Digital; Gerenciamento de Redes Sociais; Filmagens e Fotografias; Veiculação em Blogs; Rádio e Mídias Sociais das Ações Legislativas, sessões ordinárias e solenes e outras reuniões da Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA.	10	Mês	R\$6.100,00	R\$ 61.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 61.000,00
sessenta e um mil reais					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** A Proposta de Preços;
- 1.3.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1** O fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecedor ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **CONTRATANTE** após a assinatura do **CONTRATO**;
- 3.2** O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades desta Câmara e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1** A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**;
- 4.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecimento.

Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA
Rua do Comércio, S/N, Conceição do Lago Açu/MA
CNPJ: 01.637.450/0001-52



Processo Nº	030201/2026	Folha:	35
Folhas Nº	370	Rubrica:	f
Rubrica:	0		

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no **item 4.1** será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo **Câmara Municipal**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



Processo Nº	0308901/2026	Proc.: 001/2026
Folhas Nº	133	Folha: 36
Rubrica:	6	Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU PODERLEGISLATIVOMUNICIPAL

- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **10 (dez) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de prestação dos serviços do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



Processo Nº	030201/2025	Proc. 001/2026	CMTV
Folhas Nº	172	Folha:	37
Rubrica:	6	Rubrica:	f

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- 6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025**;
- 6.2** O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1** O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal:

ÓRGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 CÂMARA MUNICIPAL;
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVO;
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA;
PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará **28 de dezembro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.2.** A **CONTRATANTE** um servidor, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

- 13.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- 13.2.2. Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do fornecimento;

- 13.2.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- 13.2.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

- 13.2.5. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

- 13.2.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

- 13.2.7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- 13.3.** O gestor também designará um servido, devidamente instituído pelo Ordenador de Despesas, onde possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como



Processo Nº	030201/2026	Folha:	40
Folhas Nº	175	Rubrica:	J
Rubrica:	0		

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Processo Nº	030001/2026
Folhas Nº	476
Rubrica:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
PODERLEGISLATIVOMUNICIPAL

19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo 132º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

20.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa o **Câmara Municipal**, ou a terceiros;

20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

20.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



Processo Nº	030201/2025	Proc: 001/2026
Orçamento Nº	177	Folha: 42
Rubrica:		Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
PODERLEGISLATIVOMUNICIPAL

20.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência**.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;

20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

20.2.3 Conferir e atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**.



Processo Nº	030201/2026	Folha:	43
Folhas Nº	378	Rubrica:	f
Rubrica:	0		

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 21.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 21.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138º e 139º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Processo Nº	03020/2026	CMTV
Folhas Nº	179	Proc.: 001/2026
Rubrica:	@	Folha: 44
		Rubrica: f

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131º, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;
- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121º, § 3º, I, e artigo 139º, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121º, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:



Processo Nº	030201/2026	Proc.: 001/2026
Folhas Nº	380	Folha: 25
Rubrica:	6	Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139º, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139º, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16º da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



Processo Nº	030201/2026	Folha:	46
Folhas Nº	388	Rubrica:	
Rubrica:			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

PODERLEGISLATIVOMUNICIPAL

- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37º), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo 26º, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Processo Nº	030201/2025	Proc.: 001/2026
Folhas Nº	182	Folha: 47
Rubrica:	0	Rubrica: f

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156º, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156º, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.2.4 Multa:

- 23.2.4.1** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
23.2.4.2 Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
23.2.4.3 Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
23.2.4.4 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137º da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156º, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156º, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Processo Nº	030201/2025	Proc.: 001/2026
Folhas Nº	183	Folha: 48
Rubrica:	@	Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156º, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159º);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Processo Nº	030201/2026	Folha:	49
Folhas Nº	184	Rubrica:	
Rubrica:			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** seguir a forma prevista na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;



Processo Nº	02020:19508	Proc.: 001/2026
Folhas Nº	384	Folha: 30
Rubrica:	10	Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU PODERLEGISLATIVOMUNICIPAL

- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Conceição do Lago Açu/MA, 28 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDA
SANTOS:00255786344

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA SANTOS:00255786344
Dados: 2025.02.28 09:35:54 -0'00'

RAIMUNDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

A C B DE VASCONCELOS
COMERCIO:17185397000
136

Assinado de forma digital por A C
B DE VASCONCELOS
COMERCIO:17185397000136
Dados: 2025.02.28 15:15:08 -03'00'

A C B DE VASCONCELOS COMERCIO LTDA
CNPJ n.º 17.185.397/0001-36
ANTONIO CARLOS BELARMINO DE VASCONCELOS
CPF n.º 798.211.463-68
Proprietário
*Responsável Legal pela **CONTRATADA***



CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 51

Rubrica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO**FONTE: SINC/CONTRATA****CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA****DISPENSA Nº 1/2025****CONTRATO Nº 003.2025****DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na consultoria e prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, produção de conteúdo audiovisual de ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela câmara nas mídias digitais, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), desenvolvimento de plano de comunicação institucional para atendimento de premente necessidade do Poder Legislativo, transmissão ao vivo das sessões nas redes sociais, design e marketing digital, conforme necessidade da Câmara Municipal de Formosa da Serra negra - MA.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

PROCEDIMENTO 1/2025

Ente: Formosa da Serra Negra**Entidade Licitante:** CAMARA MUNICIPAL -
01.616.685/0001-68**ID Procedimento:** DP12025**Número Processo/Ano:** 003/2025**Número Procedimento/Ano:** 1/2025**Data Publicação:** 28/01/2025**Número Lei/Ano:**

\$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei

Procedimento: DP - Dispensa**Critério:** 1 - Menor Preço**Finalidade:** 4 - Aquisição de serviços**Sistema Pregão:** -**Data Adesão:** -**Regime Execução:** 1 - Empreitada por preço
global**Valor Estimado:** R\$60.000,00**Data Sessão:** -**CPF Autoridade:** 834.810.103-97**Status:** Informação aceita**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na consultoria e prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, produção de conteúdo audiovisual de ações, monitoramento de mídias e redes sociais, transmissão ao vivo das sessões nas redes sociais, design e marketing digital, conforme necessidade da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	28/01/2025	R\$60.000,00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
Sem itens		

Total Cadastro Licitante: 0

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
003.20252025	003.2025/2025	03/02/2025 - 03/02/2026	M A C FIGUEREDO - 54.490.845/0001-31	R\$60.000,00

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

Cadastro Órgão - Órgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Órgão Participantes: 0

Cadastro Órgão - Órgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Órgão Não Participantes: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

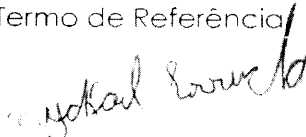
CONTRATO N° 003.2025
PROCESSO. ADM. N° 003/2025
DISPENSA N° 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE FORMOSADA SERRA NEGRA/MA E
A EMPRESA M A C FIGUEREDO, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN, sediada na Avenida João da Mata e Silva, nº s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, CNPJ N° 01.616.685/0001-68, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo presidente Sr. José de Ribamar da Silva Costa e do outro lado, a empresa **M A C FIGUEREDO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.490.845/0001-31, sediado na Rua Mercial Arruda, S/N, Centro, Formosa da Serra Negra - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Myckael Arruda Coelho Figueredo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2025** e em observância às disposições do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na consultoria e prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, produção de conteúdo audiovisual de ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela câmara nas mídias digitais, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), desenvolvimento de plano de comunicação institucional para atendimento de premente necessidade do Poder Legislativo, transmissão ao vivo das sessões nas redes sociais, design e marketing digital, conforme necessidade da Câmara Municipal de Formosa da Serra negra – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.685/0001-68
Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão





1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na consultoria e prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, produção de conteúdo audiovisual de ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela câmara nas mídias digitais, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), desenvolvimento de plano de comunicação institucional para atendimento de premente necessidade do Poder Legislativo, transmissão ao vivo das sessões nas redes sociais, design e marketing digital, conforme necessidade da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

mykal wanda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.685/0001-68
Av. João da Mata e Silva, s/n – Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco Bradesco, agência nº 1766 e conta corrente nº 6538-2.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/01/2025**.

mydral gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.685/0001-68
Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

mychal woub

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Handwritten signature: Miguel Loureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão

Handwritten signature: [illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

mykal luvdo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

mykel rossi

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

myckael goncalves

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Handwritten signature: Miguel Karl Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.685/0001-68
Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão

Handwritten signature: [Illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Michael Cordeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ. 01.616.685/0001-68

Av João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP. 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA FICHA	14
ORGÃO	01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	01.031.0001.2001.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n – Vila Viana – CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GRAJAÚ - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formosa da Serra Negra - MA, 03 de fevereiro de 2025.

JOSE DE RIBAMAR DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA
CONTRATANTE

M A C FIGUEREDO
CNPJ sob o nº 54.490.845/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO

DISPENSA Nº 7/2025

CONTRATO Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	A contratação de empresa especializada em comunicação, marketing e mídia digital para atender às demandas da Câmara Municipal de Maranhãozinho – MA, com o objetivo de criar, gerenciar e divulgar conteúdos institucionais de maneira eficiente e estratégica.	Mês	12	4.700,00	56.400,00
TOTAL					R\$ 56.400,00

PROCEDIMENTO 2/2025

Ente: Maranhãozinho
Entidade Licitante: CAMARA MUNICIPAL - 01.697.551/0001-19
ID Procedimento: DL0022025
Número Processo/Ano: 003/2024
Número Procedimento/Ano: 2/2025
Data Publicação: 26/03/2025
Número Lei/Ano: \$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei
Procedimento: DP - Dispensa
Critério: 1 - Menor Preço
Finalidade: 4 - Aquisição de serviços
Sistema Pregão: -
Data Adesão: -
Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global
Valor Estimado: R\$57,400.00
Data Sessão: 01/04/2025
CPF Autoridade: 729.984.232-72
Status: Informação aceita

Objeto:
Contratação de empresa especializada em comunicação, marketing e mídia digital para atender às demandas da Câmara Municipal de Maranhãozinho – MA.

Resultados

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	01/04/2025	R\$57,400.00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
19.628.580/0001-94	QUALITY BUSINESS E SOLUCOES DIGITAIS LTDA	Não

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
DL0022025	003/2025	04/04/2025 - 04/04/2026	QUALITY BUSINESS E SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 19.628.580/0001-94	R\$56,400.00

Total Contrato: 1

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

CONTRATO Nº 003/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO
- MA E A EMPRESA QUALITY BUSINESS E
SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, inscrita no CNPJ nº 01.697.551/0001-19, localizada na Rua Boa Vista, nº 10, Centro, Maranhãozinho - MA, CEP 65283-000, representada neste ato pelo Sr. Francisco Rogério da Silva Soares, doravante denominada Contratante, e a Quality Business e soluções Digitais LTDA, registrada sob o CNPJ nº 19.628.580/0001-94, com sede na Avenida três, sala 06, nº 16, bairro Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís - MA, CEP 65.071-020, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Aldacir da Costa Ericeira, portador do CPF nº ***.602.83*-**, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo Nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 A contratação de empresa especializada em comunicação, marketing e mídia digital para atender às demandas da Câmara Municipal de Maranhãozinho – MA, com o objetivo de criar, gerenciar e divulgar conteúdos institucionais de maneira eficiente e estratégica.
- 1.2 Este contrato está vinculado ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação citado no preâmbulo, assim como à proposta vencedora, sem que seja necessário transcrever integralmente seu conteúdo, sem necessidade de reprodução integral de seu conteúdo.
- 1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Média de Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	A contratação de empresa especializada em comunicação, marketing e mídia digital para atender às demandas da Câmara Municipal de Maranhãozinho – MA, com o objetivo de criar, gerenciar e divulgar conteúdos institucionais de maneira eficiente e estratégica.	Mês	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
				Total	R\$ 56.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será aquele estipulado no Termo de Referência, com início em 04 de abril de 2025 e término em 04 de abril de 2026, podendo ser prorrogado conforme as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.
- 3.2 O valor mencionado engloba todas as despesas envolvidas na execução do contrato, sejam elas diretas ou indiretas. Isso inclui tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais aplicáveis, bem como taxa de administração, custos de frete, seguro e quaisquer outros valores essenciais para a plena realização do objeto contratual.





MARANHÃOZINHO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos decorrentes desta contratação estão previstos em uma dotação orçamentária específica, devidamente incluída no orçamento da Câmara Municipal de Maranhãozinho, conforme a classificação descrita a seguir:

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As condições relacionadas ao prazo de pagamento e seus detalhes específicos estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 002/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os valores contratados terão caráter fixo e não poderão sofrer reajustes durante o período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o prazo de um ano, os valores iniciais serão atualizados automaticamente pelo Contratante, com base no índice IGPM, aplicável exclusivamente às obrigações executadas após esse período anual, independentemente de solicitação pela Contratada.
- 6.3 Para reajustes posteriores ao primeiro, será respeitado um intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data em que os efeitos financeiros do último reajuste forem aplicados.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Para fins de cálculo, somente serão considerados os índices definitivos no momento da aferição final dos reajustes.
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Caso não exista previsão legal para um índice substituto, as partes deverão, de comum acordo, estabelecer um novo índice oficial para reajuste, por meio de termo aditivo contratual.
- 6.8 A atualização dos valores será formalizada por meio de apostilamento.
- 6.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica Nº 002/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução para o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DO OBJETO

As regras para cumprimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A supervisão da execução do objeto será conduzida por uma Comissão ou por um Representante designado pela CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, constante no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MARANHÃOZINHO

As responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA encontram-se detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica Nº 002/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este contrato poderá ser finalizado de acordo com o que dispõe os artigos 106 e 137, em conjunto com os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A rescisão contratual deve ser devidamente fundamentada, garantindo previamente à CONTRATADA o exercício do direito à ampla defesa.
- 12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nas situações previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido por um Relatório contendo, quando aplicável:
 - 12.4.1 As etapas contratuais já concluídas, sejam totais ou parciais;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Multas e indenizações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É proibido à CONTRATADA suspender o fornecimento dos bens ou produtos contratados com base em inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas situações previstas pela legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Qualquer alteração contratual será regida pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A Contratada deverá aceitar, dentro das mesmas condições estabelecidas no contrato, eventuais acréscimos ou reduções necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 Reduções superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 129 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTOS PARA CASOS DE OMISSÃO

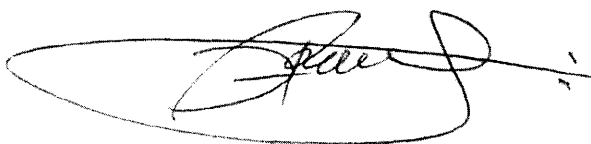
As questões não previstas neste contrato serão resolvidas pela Contratante, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como outras normas federais aplicáveis aos contratos e licitações públicas, além de princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A Contratante será responsável por providenciar a publicação do presente instrumento, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, no website institucional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo estabelecido pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Maranhãozinho como o competente para resolver eventuais litígios relacionados à execução deste Termo de Contrato, que não forem solucionados por meio de conciliação, conforme disposto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 Para assegurar a validade e eficácia deste acordo, este Termo de Contrato foi redigido em duas vias de igual teor e forma, sendo lido, conferido e assinado pelas partes contratantes.





CÂMARA MUNICIPAL

MARANHÃOZINHO

Maranhãozinho - MA, 04 de abril de 2025

Francisco Rogério da Silva Soares

Francisco Rogério da Silva Soares

CONTRATANTE

ALDACIR COSTA
ERICEIRA:88260
283387

Assinado de forma
digital por ALDACIR
COSTA
ERICEIRA:88260283387
Dados: 2025.04.04
16:04:39 -03'00'

Aldacir da Costa Ericeira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

MAPA DE FORNECEDORES

FONTE 1: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA					
FONTE 2: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU					
FONTE 3: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA					
FONTE 4: CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	MÉDIA
Prestação de serviços técnicos de assessoria em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	8.000,00	6.100,00	5.000,00	4.700,00	5.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	11	Mês	5.950,00	65.450,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Trizidela do Vale – MA, 16 de janeiro de 2025.


DEGIVÂNIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I e II da Lei nº 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, passando para R\$ 130.984,20 (centro e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) respectivamente.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base na Resolução nº 001/2024:

(...)

Seção III –

Exceções à elaboração do ETP



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Trizidela do Vale – MA, 16 de janeiro de 2026.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

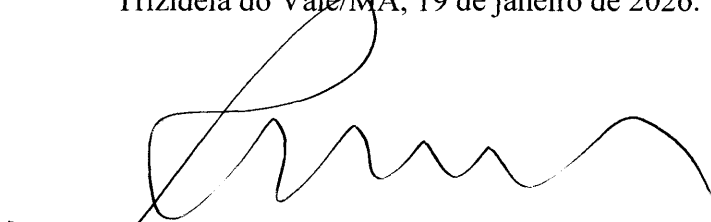
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Carlos dos Santos Junior
Contador

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Pelo presente, solicito a esse Setor Contábil que informe a dotação orçamentária disponível, bem como a respectiva declaração de impacto orçamentário-financeiro, para fazer face à despesa supracitada, cujo valor total estimado é de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Trizidela do Vale/MA, 19 de janeiro de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76**

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 78
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 19 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 80

Rubrica: J

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 557/2025 de 19 de dezembro de 2025, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026, em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Saldo da Dotação: R\$ 109.000,00

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 64.900,00

Orçamento Legislativo: R\$ 4.180.200,00

Suplementação de Dotação: Não

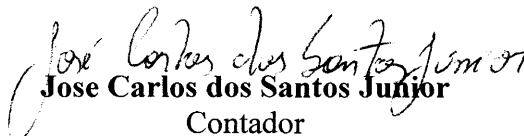
Impacto Orçamentário: 1,55%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 1,55% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 19 DE
JANEIRO DE 2026.**

Atenciosamente,


Jose Carlos dos Santos Junior
Contador
Portaria nº 07/2025 GP



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	11	Mês	5.950,00	65.450,00
Total estimado						65.450,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de assessoria em comunicação institucional, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a avaliação final dos resultados, de forma integrada e sistemática.
- 3.2. O ciclo de vida da solução compreende, inicialmente, o diagnóstico das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, com levantamento de demandas, definição de estratégias de comunicação, alinhamento com os objetivos institucionais e observância aos princípios da publicidade e transparência.
- 3.3. Na fase de execução, a solução abrange o desenvolvimento e a implementação das ações de comunicação institucional, incluindo marketing público, gestão e atualização de mídias sociais oficiais, produção de conteúdos informativos e institucionais, divulgação de atos legislativos, eventos e atividades parlamentares, bem como o suporte técnico contínuo à Administração.
- 3.4. Durante a vigência contratual, a solução contempla o monitoramento permanente das ações executadas, com acompanhamento de desempenho, ajustes estratégicos sempre que necessários e apresentação de relatórios periódicos, garantindo a efetividade, a qualidade dos serviços e a aderência às diretrizes institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 3.5. Por fim, a etapa de encerramento do ciclo de vida do objeto envolve a consolidação dos resultados alcançados, a avaliação final da execução contratual e a transferência organizada dos materiais, informações e registros produzidos, assegurando a continuidade da comunicação institucional e a preservação do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Vedação de contratação de marca de produto.
- 4.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 4.2. Exigência de amostra.
- 4.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.3. Subcontratação.
- 4.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 5.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pelo responsável da Câmara Municipal, no seu endereço ou em outro local previamente determinado por ela.
- 5.3. O horário de prestação dos serviços observará o expediente administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo da execução de atividades externas ou em horários diferenciados, quando exigido por eventos institucionais.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.4.1.1. Atualização regular das mídias sociais institucionais;
- 5.4.1.2. Divulgação tempestiva dos atos e atividades legislativas;
- 5.4.1.3. Produção e arquivamento de conteúdos institucionais;
- 5.4.1.4. Atendimento às demandas de comunicação da Administração;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição, quando necessário.

Especificação da garantia do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d" de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 10% do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 15 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 10% do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. O prazo de validade.
- 8.12.2. A data de emissão.
- 8.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 8.12.4. O período do respectivo contrato.
- 8.12.5. O valor a pagar.
- 8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.21. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.450,00 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

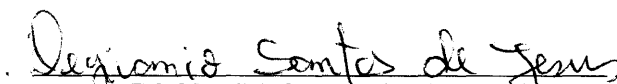
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Trizidela do Vale – MA, 21 de janeiro de 2026


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 87

Rubrica: f

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

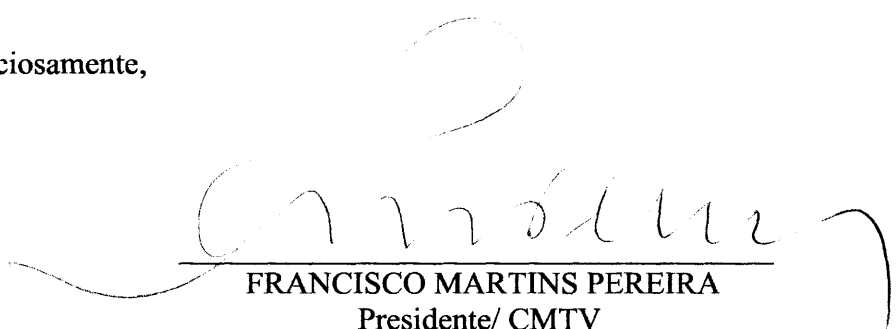
Trizidela do Vale – MA, 21 de janeiro de 2026.

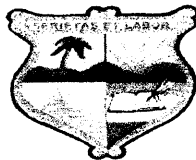
ASSUNTO: Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 001/2026

Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025 que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 88
Rubrica: J

PORTARIA nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

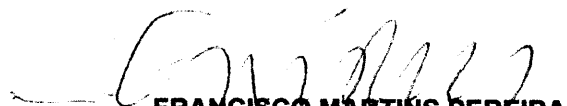
Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ORIGEM:

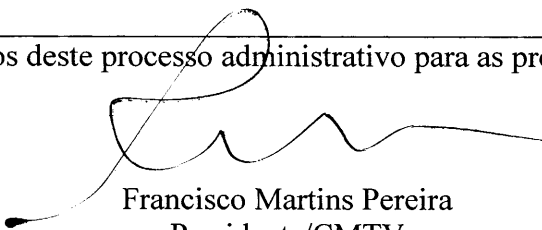
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Comissão de Contratação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2026
Processo de Dispensa de Licitação
Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA DISPENSA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

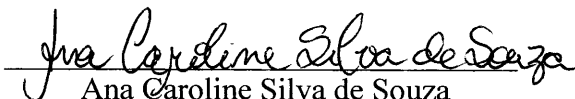
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a Modalidade de Licitação já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 22 de janeiro de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

ORIGEM:

Comissão de Contratação

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2025, para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DISPENSA Nº 01/2026 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **29/01/2026, às 09:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 23 de janeiro de 2026.

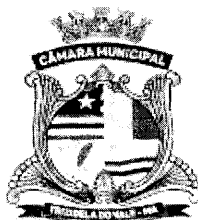
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 34
Rubrica: /

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2026.01.26-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL
Data\hora do início do recebimento:	26/01/2026 10:03:28
Data\hora do fim do recebimento:	29/01/2026 09:00:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA
IP da máquina:	192.168.1.6
Computador:	KAROL
Data\hora do envio do arquivo:	26/01/2026 10:07:05

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	SITUAÇÃO
26/01/2026	PUBLICADO

Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/39



**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO MARKETING E GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E INTERESSES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/39

Trizidela do Vale/Ma, 26 de Janeiro de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Responsável

Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/39



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2374 de 26 de Janeiro de 2026

DATA: 26/01/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

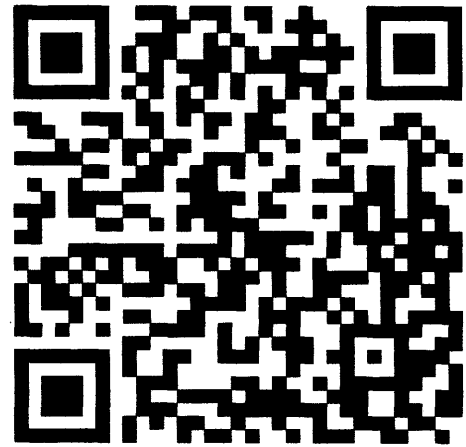
E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.101.27
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=157



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 26/01/2026 11:51:21 - IP com n°: 192.168.101.27 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=157

Proc. 001/2026

Folha: 93

Rubrica: J

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA

- ✦ LICITAÇÃO: 01/2026 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL

DOM Assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 26/01/2026 11:51:21 - IP com n°: 192.168.101.27
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=157



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - AVISO DE DISPENSA - DISPENSA LICITAÇÃO: 01/2026Rubrica: **DISPENSA Nº 01/2026 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **29/01/2026, às 09:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 23 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



Pres. 001/2026

Folha: 100

Rubrica: f

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 26/01/2026 11:51:21 - IP com n°: 192.168.101.27
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=157





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 01

Rubrica: 7

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO MARKETING E GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E INTERESSES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

29/01/2026 às 9:00 h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DIA 29/01/2026, ÀS 09:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA.
LINK DO EDITAL	https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), resultante de pesquisa de mercado, consultas com outros órgãos, efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **29/01/2026 às 09:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ do prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação de **PESSOA JURÍDICA** desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

7.2.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

7.2.5. Outros documentos

- a) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- b) Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 104
Rubrica: f

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.
- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Trizidela do Vale/MA, 23 de janeiro de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	11	Mês	5.950,00	65.450,00
Total estimado						65.450,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de assessoria em comunicação institucional, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a avaliação final dos resultados, de forma integrada e sistemática.
- 3.2. O ciclo de vida da solução compreende, inicialmente, o diagnóstico das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, com levantamento de demandas, definição de estratégias de comunicação, alinhamento com os objetivos institucionais e observância aos princípios da publicidade e transparência.
- 3.3. Na fase de execução, a solução abrange o desenvolvimento e a implementação das ações de comunicação institucional, incluindo marketing público, gestão e atualização de mídias sociais oficiais, produção de conteúdos informativos e institucionais, divulgação de atos legislativos, eventos e atividades parlamentares, bem como o suporte técnico contínuo à Administração.
- 3.4. Durante a vigência contratual, a solução contempla o monitoramento permanente das ações executadas, com acompanhamento de desempenho, ajustes estratégicos sempre que necessários e apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

relatórios periódicos, garantindo a efetividade, a qualidade dos serviços e a aderência às diretrizes institucionais.

- 3.5. Por fim, a etapa de encerramento do ciclo de vida do objeto envolve a consolidação dos resultados alcançados, a avaliação final da execução contratual e a transferência organizada dos materiais, informações e registros produzidos, assegurando a continuidade da comunicação institucional e a preservação do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Vedação de contratação de marca de produto.
- 4.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 4.2. Exigência de amostra.
- 4.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.3. Subcontratação.
- 4.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 5.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pelo responsável da Câmara Municipal, no seu endereço ou em outro local previamente determinado por ela.
- 5.3. O horário de prestação dos serviços observará o expediente administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo da execução de atividades externas ou em horários diferenciados, quando exigido por eventos institucionais.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.4.1.1. Atualização regular das mídias sociais institucionais;
- 5.4.1.2. Divulgação tempestiva dos atos e atividades legislativas;
- 5.4.1.3. Produção e arquivamento de conteúdos institucionais;
- 5.4.1.4. Atendimento às demandas de comunicação da Administração;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d" de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 10% do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 15 % do valor da contratação.
 - 7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 10% do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CNTV

Proc.: 001/2026

Folha: 109

Rubrica: f

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. O prazo de validade.
- 8.12.2. A data de emissão.
- 8.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 8.12.4. O período do respectivo contrato.
- 8.12.5. O valor a pagar.
- 8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMITV

Proc.: 001/2026

Folha: 110

Rubrica: f

8.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.21. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 11

Rubrica: 7

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.450,00 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos..



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:	E-MAIL:		
DADOS DA BANCÁRIO			
BANCO	AGÊNCIA	C/C:	

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	11	Mês		
Total						

Nossa proposta tem preço total de R\$.....(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, _____, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____ - CEP _____, Estado do _____, neste ato, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e dos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais da habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 113
Rubrica: J

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 114

Rubrica: f

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 115
Rubrica: 7

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

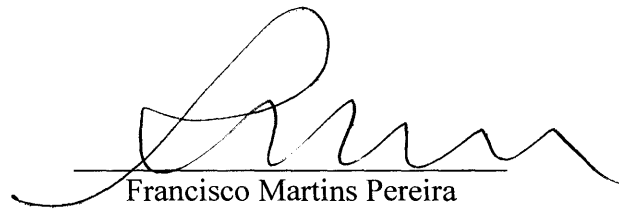
À Sra.
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Nesta.

Prezada,

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, por Dispensa de Licitação nº 01/2026, que tem como esta casa como requisitante que versa sobre a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 29 de janeiro de 2026.

Trizidela do Vale/MA, 29 de janeiro de 2026.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 001/2026, da Dispensa de Licitação nº 01/2026, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE AGILIZE DIGITAL LTDA
CNPJ nº 02.043.451/0001-31

**AGILIZE
DIGITAL
LTDA**
020434510
00131

Assinado digitalmente por AGILIZE
DIGITAL LTDA=02043451000131
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, s=MA,
o=PEDEBRAS,
ou3418650700107,
ou=Documentos da Receita Federal do
Brasil, rf=RF, ou=RF e=CNP.J, CN=
AGILIZE DIGITAL LTDA=02043451000131
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura não
Data: 2026-01-28 09:24:09



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 001/2026, da Dispensa de Licitação nº 01/2026, a
PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE AGILIZE DIGITAL LTDA
CNPJ nº 02.043.451/0001-31

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.043.451/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/1997
NOME EMPRESARIAL AGILIZE DIGITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILIZE DIGITAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 535	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO SDESABARRETOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
TELEFONE (98) 8472-1562		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2026 às 13:53:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.043.451/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/08/1997

NOME EMPRESARIAL
AGILIZE DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGILIZE DIGITAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

73.11-4-00 - Agências de publicidade

73.19-0-03 - Marketing direto

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9-02 - Produção musical

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO BRANCO

NÚMERO
535

COMPLEMENTO
SALA 10

CEP
65.725-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDREIRAS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SDSABARRETOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8472-1562

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

**ALTERAÇÃO Nº 05 DA EMPRESA “K DE PAIVA PESTANA EIRELI”, CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, KEYLON DE PAIVA PESTANA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 019674752002-0 SESP/MA expedida em 07/04/2015 e CPF nº 048.658.413-50, nascido aos 19/10/1990, natural de Pedreiras-MA, filho Francisco Serra Pestana e Grazia de Paiva Pestana, residente e domiciliado na Rua Eurico Ribeiro, Nº 662/A, Centro, na cidade de Pedreiras- MA., titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada “**K DE PAIVA PESTANA EIRELI**”, com duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 535, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21600063973, com protocolo em de 21/11/2017, resolve promover a quarta ALTERAÇÃO, e CONSOLIDAÇÃO, conforme cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

É admitido na empresa na qualidade de titular:

Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luís/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 26/02/2018 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEF 65.725-000

CLAUSULA SEGUNDA

Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo o titular KEYLON DE PAIVA PESTANA cedendo, neste ato, a totalidade do capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao titular RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUARTA

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



**ALTERAÇÃO Nº 05 DA EMPRESA "K DE PAIVA PESTANA EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

CLAUSULA QUINTA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA

Fica alterada a denominação desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, com o nome empresarial de **AGILIZE DIGITAL EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

CLAUSULA OITAVA

O nome fantasia fica alterado para **AGILIZE DIGITAL**.

CLÁUSULA NONA

A empresa terá por objeto:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/99: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/02 - Produção musical

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos



**ALTERAÇÃO Nº 05 DA EMPRESA "K DE PAIVA PESTANA EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

CLÁUSULA DECIMA:

A empresa terá sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 10, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O capital social da empresa que era de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), aonde a diferença no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país, nesta data de 25/04/2022.



**ALTERAÇÃO Nº 05 DA EMPRESA "K DE PAIVA PESTANA EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

MEDIANTE AS ALTERAÇÕES, CONSOLIDA-SE O ATO CONTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome empresarial de de **AGILIZE DIGITAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome fantasia **AGILIZE DIGITAL**

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa tem sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 10, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/99: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/02 - Produção musical

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos



ALTERAÇÃO Nº 05 DA EMPRESA "K DE PAIVA PESTANA EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual já se encontra integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa será administrada por seu titular o Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**ALTERAÇÃO Nº 05 DA EMPRESA "K DE PAIVA PESTANA EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA) 24 de abril de 2022

RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

Titular da empresa

SARA DE SA BARRETO

CRC-MA:9136

X



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 29
Página 7 de 7
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01771781327	RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO
75425041349	SARA DE SA BARRETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2022 11:26 SOB Nº 20220481369.
PROTOCOLO: 220481369 DE 03/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205597528. CNPJ DA SEDE: 02043451000131.
NIRE: 21600063973. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2022.
AGILIZE DIGITAL EIRELI

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO Nº 04 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luis/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 26/02/2018 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEF 65.725-000, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada "**R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI**", com duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Anquises Gonçalves, nº 01, Bairro Alto São Jose, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21600063973, com protocolo em de 21/11/2017, resolve promover a quarta ALTERAÇÃO, e CONSOLIDAÇÃO, conforme cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

É admitido na empresa na qualidade de titular:

KEYLON DE PAIVA PESTANA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 019674752002-0 SESP/MA expedida em 07/04/2015 e CPF nº 048.658.413-50, nascido aos 19/10/1990, natural de Pedreiras-MA, filho Francisco Serra Pestana e Grazia de Paiva Pestana, residente e domiciliado na Rua Eurico Ribeiro, Nº 662/A, Centro, na cidade de Pedreiras- MA.

CLAUSULA SEGUNDA

Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo o titular **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO** cedendo, neste ato, a totalidade do capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao titular **KEYLON DE PAIVA PESTANA**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUARTA

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

J

**ALTERAÇÃO Nº 04 DA EMPRESA " R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

CLAUSULA QUINTA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA

Fica alterada a denominação desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, com o nome empresarial de **K DE PAIVA PESTANA EIRELI ME**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

CLAUSULA OITAVA

O nome fantasia fica alterado para **ROCKET MÍDIA**.



**ALTERAÇÃO Nº 04 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

MEDIANTE AS ALTERAÇÕES, CONSOLIDA-SE O ATO CONTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome empresarial de K DE PAIVA PESTANA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 05, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto:

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos



**ALTERAÇÃO Nº 04 DA EMPRESA " R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual já se encontra integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa será administrada por seu titular o Sr. KEYLON DE PAIVA PESTANA caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ALTERAÇÃO Nº 04 DA EMPRESA " R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA), 22 de fevereiro de 2021

KEYLON DE PAIVA PESTANA

Titular da empresa





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 135
Página 6 de 6
Rubrica: 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K DE PAIVA PESTANA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04865841350	KEYLON DE PAIVA PESTANA
75425041349	SARA DE SA BARRETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2021 11:23 SOB Nº 20210066393.
PROTOCOLO: 210066393 DE 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100493449. CNPJ DA SEDE: 02043451000131.
NIRE: 21600063973. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2021.
K DE PAIVA PESTANA EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA EMPRESA “R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI”, CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, Sr.**RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luis/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 26/02/2018 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada “**R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI**”, com duração por prazo indeterminado, com sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 05, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21600063973, com protocolo em de 20/10/2017, e com filial a Rua Abílio Monteiro, 1020, Sala 0, Bairro Engenho, Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, NIRE: 21900156934, resolve promover a TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FICA ALTERADO O OBJETO SOCIAL – O objeto social passará a ser:

- 7020-4/00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade
- 7311-4/00 – Agências de publicidade
- 6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7319-0/03 – Marketing direto
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/02 – Produção musical
- 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos
- 5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 7420-0/01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos
- 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da empresa que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passará a ser alterado para o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), aonde a diferença no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil), será totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente no país, nesta data de 19/08/2020.

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

MEDIANTE AS ALTERAÇÕES, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa terá por objeto:

7020-4/00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7319-0/04 – Consultoria em publicidade
7311-4/00 – Agências de publicidade
6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7319-0/03 – Marketing direto
8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/02 – Produção musical
9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos
5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
7420-0/01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos
7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual já se encontra integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa será administrada por seu titular o Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

**ALTERAÇÃO Nº 3 DA EMPRESA “R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI”, CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.**

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA) 19 de agosto de 2020

RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

Titular da empresa





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 139
Página 4 de 7
Rubrica: 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01771781327	RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 09:16 SOB Nº 20200687689.
PROTOCOLO: 200687689 DE 25/08/2020 17:24.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003891313. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/08/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luis/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 26/02/2018 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEF 65.725-000, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", com duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Anquises Gonçalves, nº 01, Bairro Alto São Jose, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21600063973, com protocolo em de 21/11/2017, resolve promover a SEGUNDA ALTERAÇÃO, e CONSOLIDAÇÃO, conforme cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

FICA ALTERADO O OBJETO SOCIAL - O objeto social passara a ser:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7311-4/00 - Agências de publicidade

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7319-0/03 - Marketing direto

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/02 - Produção musical

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019 11:44 SOB Nº 20190078200.
PROTOCOLO: 190078200 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900900060. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa passará a funcionar com sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 05, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa que era de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aonde a diferença no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), será totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente no país, nesta data de 19/02/2019.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019 11:44 SOB Nº 20190078200.
PROTOCOLO: 190078200 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900900060. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

MEDIANTE AS ALTERAÇÕES, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome empresarial de R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 05, Centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto:

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019 11:44 SOB Nº 20190078200.
PROTOCOLO: 190078200 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900900060. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual já se encontra integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa será administrada por seu titular o Sr. RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019 11:44 SOB Nº 20190078200.
PROTOCOLO: 190078200 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900900060. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ:
02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

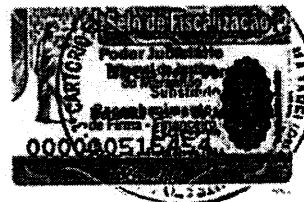
Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA) 14 de fevereiro de 2019

Cartório do 3º Ofício
Pedreiras (MA) 26/02/2019
Raphael Nogueira Carvalho Branco
MARCOS REGO BORGNET
Tribunal Superior

Raphael Nogueira Carvalho Branco
RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO
Titular da empresa



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019 11:44 SOB Nº 20190078200.
PROTOCOLO: 190078200 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900900060. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ: 02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luís/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 16/10/2013 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEF 65.725-000, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", com duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Anquises Gonçalves, nº 01, Bairro Alto São Jose, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21600063973, com protocolo em de 21/11/2017, resolve promover a PRIMEIRA ALTERAÇÃO, e CONSOLIDAÇÃO do ato constitutivo, conforme cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

FICA ALTERADO O OBJETO SOCIAL - O objeto social passara a ser:

- 63.19-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 73.11-4/00 Agências de Publicidade;
- 73.19-0/03 Marketing direto;
- 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9/02 Produção musical;
- 93.19-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social da empresa que era de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), aonde a diferença no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos), será totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente no país, nesta data de 31/10/2018.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 10:21 SOB Nº 20180655345.
PROTOCOLO: 180655345 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804754840. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ: 02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

MEDIANTE AS ALTERAÇÕES, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome empresarial de R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede à Rua Anquíses Gonçalves, nº 01, Bairro Alto São Jose, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto:

63.19-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

73.11-4/00 Agências de Publicidade;

73.19-0/03 Marketing direto;

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9/02 Produção musical;

93.19-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais), o qual já se encontra integralizado.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 10:21 SOB Nº 20180655345.
PROTOCOLO: 180655345 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804754840. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ: 02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa será administrada por seu titular o Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 10:21 SOB Nº 20180655345.
PROTOCOLO: 180655345 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804754840. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI", CNPJ: 02.043451/0001-31, NIRE: 21600063973.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

3º OFFICIAL

Pedreiras (MA) 31 de outubro de 2018

Raphael Nogueira Carvalho Branco

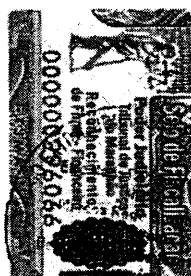
RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

Titular da empresa

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 10:21 SOB Nº 20180655345.
PROTOCOLO: 180655345 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804754840. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CATÓRIO DO 3º OFÍCIO
Registral de Imóveis de São Luís, MA

Reconheço por Semelhança assinautais

Raphael Nogueira Con-
salvo Brades

Pedreiras (MA)

09/11/2018

Tabelião do 3º Ofício

Fábio da Silva Carvalho
Escravento Autorizado

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 10:21 SOB N° 20180655345.
PROTOCOLO: 180655345 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804754840. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELILilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA "TV CIDADE PEDREIRAS LTDA" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual a Srª MARTA SAMPAIO CARVALHO BRANCO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 781029970 SSP-MA e do CPF de nº 529.870.433-68, residente e domiciliada nesta cidade de Pedreiras-MA, CEP: 65725-000, na Rua Maneco Rego, nº 840, Centro e a Srª ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1308863 -SSP-MA e do CPF de nº 432.032.213-49, residente e domiciliada nesta cidade de Pedreiras-MA, CEP: 65725-000, na Rua Maneco Rego, nº 100, Centro, únicas sócias da sociedade limitada "TV CIDADE PEDREIRAS LTDA", com sede à Rua Anquises Gonçalves, nº 01, Bairro Alto São Jose, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, inscrita na Junta Comercial Estado do Maranhão sob o nº 21200417646, e no CNPJ sob o nº 02.043.451/0001-31, resolve o que faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 da Lei 10406/02, transformar esta sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido o Sr. RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luis/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 16/10/2013 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, como titular, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de casamento realizado em 25/01/1990, conforme Certidão de nº 1479, livro Nº13 AUXILIAR 4, do Cartório de Registro Civil do Estado do Maranhão, Comarca DE São Luis e Estado do Maranhão, a sócia ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA, qualificada no preâmbulo deste instrumento, adotou o sobrenome de seu marido, passando a assinar ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, anexando-se a esta alteração cópia da aludida certidão de casamento.

CLÁUSULA TERCEIRA– A Sócia Marta Sampaio Carvalho Branco retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as suas 7.000 (sete mil) quotas de capitais, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital para o para o sócio ora admitido Sr. RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO.

Item I – A sócia que se retira da sociedade declaram haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA– a Srª ERIKA HELENA NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as suas 7.000 (sete mil) quotas de capitais, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital para o para o sócio ora admitido para o Sr. RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO.

Item I – A sócia que se retira da sociedade declaram haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:22 SOB Nº 21600063973.
PROTOCOLO: 171126939 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704470184. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA QUINTA— O acervo desta sociedade no valor de R\$14.000,00(quatorze mil reais), sendo que a diferença no valor de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) é integralizado em moeda corrente do país pelo titular Sr. RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, ficando alterado neste ato, para o valor de R\$ 93,700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) totalmente integralizado o capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, mencionado nas cláusulas anterior.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa altera seu objeto social para os ramos de:

AGENCIA DE PUBLICIDADE;

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

PRODUÇÃO MUSICAL e

PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Pelo presente instrumento, o Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, natural de São Luis/MA, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04396854277, expedida pelo DETRAN-MA, em 16/10/2013 e CPF nº 017.717.813-27, residente e domiciliado à Travessa Maneco Rego, nº 120, centro, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, alterada pela lei Nº 12.441 DE 11 de julho de 2011, transformar em uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de natureza empresária, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome empresarial de **R. NOGUEIRA C BRANCO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede à Rua Anquises Gonçalves, nº 01, Bairro Alto São Jose, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:22 SOB Nº 21600063973.
PROTOCOLO: 171126939 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704470184. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto:

AGENCIA DE PUBLICIDADE;

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

PRODUÇÃO MUSICAL e

PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), o qual já se encontra integralizado da empresa ora transformada.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa será administrada por seu titular o Sr. **RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:22 SOB Nº 21600063973.
PROTOCOLO: 171126939 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704470184. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

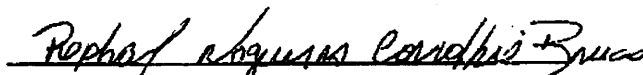
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

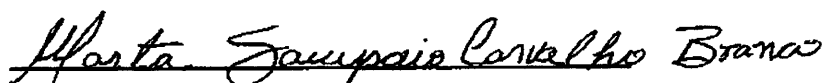
Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

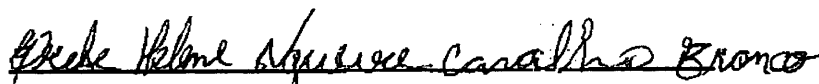
Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA) 08 de agosto de 2017.


RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

Titular da empresa


MARTA SAMPAIO CARVALHO BRANCO


ERIKA HELENA NOGUEIRA CARVALHO BRANCO


Edison Moreira Lima
Advogado
OAB - MA 10.060

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:22 SOB Nº 21600063973.
PROTOCOLO: 171126939 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704470184. NIRE: 21600063973.
R NOGUEIRA C BRANCO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

03/014812-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 01 DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB A
DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "TV CIDADE DE PEDREIRAS LTDA CNPJ
Nº 02.043.451/0001-31.

Erika Helena Flexa Nogueira
Marta
Pelo presente instrumento particular, MARTA SAMPAIO CARVALHO BRANCO, nascida 15/04/1974, brasileira, natural da cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, casada, com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Identidade nº 78102997-0, expedida pela secretaria de estado da justiça e Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CIC nº 529.870.433-68, residente e domiciliado na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Maneco Rego, nº 840 - Centro; cep 65725-000, e ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA, nascida em 17/11/1970, brasileira, natural da cidade de São Luis, Estado do Maranhão, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, portadora da carteira identidade nº 1.308.863, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CIC nº 432.032.213-49, residente e domiciliado na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Maneco Rego, nº 100- Centro, cep-65725-000, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação social de "TV CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.", sediada na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Anquises Gonçalves nº 01- Bairro alto São José, cep 65725-000, com contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 21200417646, por despacho de 12 de agosto de 1997, respectivamente resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social como a seguir se contratam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que era de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizado pelos os sócios, passa a ser de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no valor de R\$ 10,00(dez reais), cada quota, com um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, que serão subscritas em:

MARTA SAMPAIO CARVALHO BRANCO, 700 quotas, no valor de R\$ 7.000,00
ÉRIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA, 700 quotas, no valor de R\$ 7.000,00
Totalizando 1.400 quotas, no valor de R\$14.000,00

X

PARAGRAFO PRIMEIRO- Fica incluído no objeto social da sociedade o ramo de serviços de festas, eventos e produções;

PARAGRAFO SEGUNDO- Por força da presente alteração contratual fica criada a filial de nº 01, na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Adílio Monteiro nº 1020- Bairro do Engenho- Cep 65725-000, sendo destacado um capital da sociedade para a criação da mesma no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) do Capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, como a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial de "TV CIDADE DE PEDREIRAS LTDA".

CLÁUSULA QUARTA- a sociedade tem a sua sede na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Andruis Gonçalves nº 01- Bairro Alto São José - CEP-65725-000;

CLÁUSULA QUINTA- A sociedade inicia suas atividades em 12 de agosto de 1997 e seu prazo é indeterminado

CLÁUSULA SEXTA- O objetivo da filial será a exploração por conta própria do ramo Atividades de Rádio, Atividades de Televisão e Serviços de Festas, Eventos e Produções;

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da firma é feita por ambos os sócios, isolado e conjuntamente para os negócios da própria sociedade;

CLÁUSULA OITAVA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o gerente delegado presta contas justificadas de sua gerência, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam o administrador, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA- Os sócios possuem e terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro do ano vigente para todo o exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento do

ocorrido. Os herdeiros do pré- morto deverão em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do sócio extinto, ou então, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos; ou por crimes filantropia, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

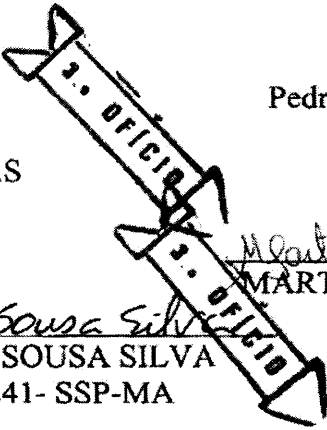
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

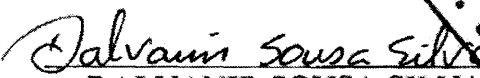
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidos nos atos constitutivos da sociedade e alterações, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor;

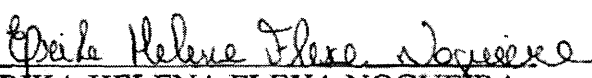
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

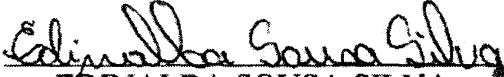
Pedreiras (MA), 02 maio de 2003.

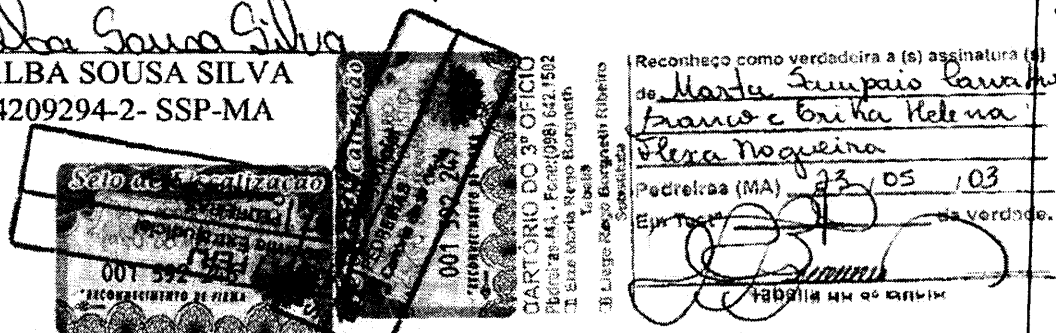
TESTEMUNHAS



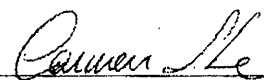
MARTA SAMPAIO CARVALHO BRANCO

DALVANIR SOUSA SILVA
C.I 1.263.241- SSP-MA


ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA

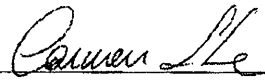

EDINALBA SOUSA SILVA
C.I 24209294-2- SSP-MA

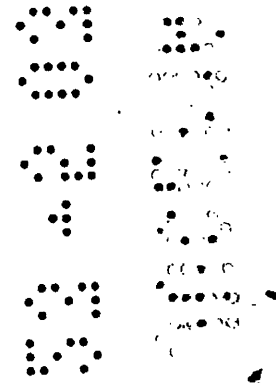


 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2003
SOB Nº: 20030148120
Protocolo: 03/014812-0
Empresa: 21 2 0041764 6
TV CIDADE PEDREIRAS LTDA


CARMEN LUISA LUX
DIRETOR ESC. REGIONAL DE CAXIAS

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2003
SOB Nº: 21900156934
Protocolo: 03/014812-0
Empresa: 21 2 0041764 6
TV CIDADE PEDREIRAS LTDA


CARMEN LUISA LUX
DIRETOR ESC. REGIONAL DE CAXIAS



S.LTDA
JUL 19 12 00 57

Plato da Silva Campos

CLÁUSULA II-A sociedade terá sua sede na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, situada na Rua Anquises Gonçalves, nº 01, podendo estabelecer filiais ou sucursais e agência em qualquer parte do território nacional, obdecendo as disposições legais vigentes;

Grise Helene Elise Vogtare

CLÁUSULA IV- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consórcio dos sócios que representem a maioria, ou mais da metade do capital social, observando-se, quando da sua dissolução," os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V- Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI- A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço na sociedade, no prazo de 60(sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supêstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falecido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado:

Cont.....

70 80 91 - AMBOL

X

Continuação

CLÁUSULA VII- O capital social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 400 quotas de 10,00 (dez reais) cada uma e subscritas em:

MARTA DA SILVA SAMPAIO	200 quotas, no valor de R\$ 2.000,00
ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA	200 quotas, no valor de R\$ 2.000,00
Totalizando	400 quotas, no valor de R\$ 4.000,00

CLÁUSULA VIII- A subscrição e integralização do capital dar-se-á em moeda corrente nacional, no momento da formação da sociedade:

CLÁUSULA IX- A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º "infene do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA X- As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULAS XI- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, "após haver a entidade recebido concessão ou permissão para exercer serviços de radiodifusão:

CLÁUSULA XII- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário:

CLÁUSULA XIII- Se a sociedade for contemplada com outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens, "esta não poderá efetuar transferência, direta ou indireta, de concessão ou permissão, no período de instalação nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes a data da expedição do certificado de licença para funcionamento:

CLÁUSULA XIV- As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada quota, neste caso, não poderá ultrapassar o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas:

CLÁUSULA XV- Os sócios poderão ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar, por escrito, a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que seja, através do sócio exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição pelo o outro sócio, as quotas poderão ser transferidas, mas sempre após a autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI- A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros:

CLÁUSULA XVII- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativo da sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

Cont...

Marta da Silva Sampaio

Erika Helena Flexa Nogueira

X

70 80 91 - 113000

X

Continuação

CLÁUSULA XVIII- Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos, após haver a sociedade recebido concessão ou permissão para exercer Serviços de Radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações:

CLÁUSULA XIX- O quadro de funcionários da sociedade será formado de brasileiros ou, menos, constituídos de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores:

CLÁUSULA XX Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos dos brasileiros:

CLÁUSULA XXI- A gerencia da sociedade será exercida por ambos os sócios, isolados ou conjuntamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente:

CLÁUSULA XXII- O sócio gerente, depois de ouvido e Poder Público" Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativas e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que define os respectivos poderes, cujo mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros natos:

CLÁUSULA XXIII- É expressamente proibido ao sócio-gerente, ou procuradores nomeados para gerir e administrar a sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da demoninação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio:

CLÁUSULA XXIV- A título de pro labore, o sócio-gerente poderá retirar mensalmente a importância fixa, convencionalizada entre os quotistas, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural tendo sido considerado, para todos os fins, como cargos operacional da sociedade e, como tal, dedutível da receita bruta:

CLÁUSULA XXV- Nos casos de morte de sócio, terá o cônjuge supérte ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a)- a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou;
- b)- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da cláusula XVI, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade:

CLÁUSULA XXVI- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pago ao conjege supérte, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive à repartição competente:

Cont...

Monte da Silva Sampon

Gráfe Helene Elvira Noqueira

8

70 80 91 - 073000

X

Continuação

CLÁUSULA XXVII- Caberá ao cônjuge sobrevivente ou ao herdeiro notificar, por escrito, a sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incubirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente:

CLÁUSULA XXVIII- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falecido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12 (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização:

CLÁUSULA XXIX- O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas:

CLÁUSULA XXX- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando "verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento, das estações:

CLÁUSULA XXXI- A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas "gentes e recomendações que lhe forem feitos pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão

CLÁUSULA XXXII- O início das atividades da sociedade ocorrerá na data de assinatura do presente instrumento:

CLÁUSULA XXXIII- Enquanto a sociedade não for detentora de concessão "ou permissão de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, sem prévia autorização do Poder Público Concedente:

CLÁUSULA XXXIV- Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade de mercantil:

CLÁUSULA XXXV- Os casos previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor, com a primeira destinada a registro na Junta Comercial do Estado.

Pedreiras (MA), 11 de agosto de 1997

MARTA DA SILVA SAMPAIO

ERIKÁ HELENA FLEIXA NOGUEIRA

TESTEMUNHAS

JOSE RUBEN DA SILVA DINHEIRO NOGUEIRA
CT-56078-MA CPF 004256642-6

376993-22
210 075-724.683.19

RECONHEÇO A FIRMA

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO

TABELIÃO DR. TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES

SUBSTITUTO FÁBIO TITO SOARES

RUA DO SOL, 156-A
SÃO LUIS - MA - BRASIL

EM TEST. DA VERDADE

FÁBIO TITO SOARES

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO
PedreirasReconheço como verdadeira, a(s) assinatura(s) indicada(s)
pela seta.

Pedreiras(MA), 13/ agosto / 2026

Em testemunho

ELZE MARIA REGO BORGNETH
PúblicaLIEGE REGO BORGNETH RIBEIRO
Substituta

ESTADREX AD.....TCHY VP

JUCENP-12 08 97

Uso da firma por quem de direito:

MARTA DA SILVA SAMPAIO- assinará

TV CIDADE PEDREIRAS LTDA


MARTA DA SILVA SAMPAIO

ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA- assinará

TV CIDADE PEDREIRAS LTDA


ERIKA HELENA FLEXA NOGUEIRA

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO
Pedreiras - Maranhão
Reconheço como verdadeira, a(s) assinatura(s) indicadas
pela(s) data. 11 de agosto de 1997
Folha(s) (MAN).....
Em testemunha.....da verdade.
ELTE MARIA REGO BORGNETH
TABELIÃO
LILGE REGO BORGNETH NIBEIRO
Substituta

RECONHEÇO A FIRMA
TABELIONATO
DO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO
DR. TITO ANTONIO DE
SOUZA SOARES
SUBSTITUTO
FÁBIO TITO SOARES
F. DO SOL, 1584
P. 1584, 1584
MARANHÃO, DE 18.....
EM TEST.....DA VERDADE
FÁBIO TITO SOARES
Substituto

[Handwritten notes and stamps are visible at the bottom of the page.]

AUG 12 1997

JUCEMA
JUNTA COM. DO EST. DO MARANHÃO
12 AGO 97 - 10656
PROTOCOLO

919210021

[illegible]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2700724190

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO
08/04/1990, SAO LUIS, MA

4a DATA EXCESSÃO
01/12/2023

4b VALIDADE
30/11/2033

ACC ☒ ACC ☐ **D**

4c CDC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
126449319990 SESP MA

6a CPF
017.717.813-27

6b 1º REGISTRO
04396854277

6c 2º REGISTRO
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 FILIAÇÃO
KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO

9 ENDEREÇO
ERIKHA HELENA FLEIXA NOGUEIRA CARVALHO BRANCO

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 			30/11/2033
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINADO ORIGINALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

316353735694

116353735694
MAGIST295451

MARANHÃO

2700724190

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA043968542<773<<<<<<<<<<
9004089M3311307BRA<<<<<<<<<4
RAPHAEL<<NOGUE<CARVALHO<BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILIZE DIGITAL LTDA
CNPJ: 02.043.451/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:25 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **32B1.473E.7190.2CDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

X



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012960/26

Data da Certidão: 13/01/2026 10:48:01

**CPF/CNPJ 02043451000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/01/2026 10:48:01



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003487/26

Data da Certidão: 13/01/2026 10:48:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02043451000131

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código 000000229 Data Abertura 08/08/1997

Razão Social
AGILIZE DIGITAL LTDA

Nome Fantasia
AGILIZE DIGITAL

Logradouro
AVN RIO BRANCO

Bairro
CENTRO

Cidade

Situação
01 - Ativo

CPF/CNPJ
02.043.451/0001-31

Inscrição Municipal
000000229

Número Complemento
535 SALA 10

Cep
65725000

UF

Atividade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Agências de publicidade, Marketing direto, Consultoria em publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submar

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Emitida às 15:24:52 do dia 12/11/2025

Válida até 10/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número A9673C40B7F2E736

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.043.451/0001-31
Razão
Social: AGILIZE DIGITAL LTDA
Endereço: AVE RIO BRANCO 535 SALA 10 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010704490690407004

Informação obtida em 13/01/2026 10:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILIZE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.043.451/0001-31

Certidão n°: 69218925/2025

Expedição: 12/11/2025, às 12:57:41

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGILIZE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.043.451/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/01/2026

Nº da certidão: 12600131035

Data de validade: 13/03/2026

Código de Validação: afc56469a2

NOME: AGILIZE DIGITAL LTDA

CNPJ: 02.043.451/0001-31

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, município Pedreiras, CNPJ nº 02.043.451/0001-31, Número de Registro (NIRE) 21600063973.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 12/08/1997

Ato constitutivo: 21200417646

Pedreiras, 01/01/2023

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

X

Livro Diário Nº. 4

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 10, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379

Pág. 1 de 1
ADMIN
Fortes Contábil 8.12.0

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/06/2023	33203.0004 - Energia Elétrica						
		Pg.consumo de energia ref.	0001	001	1	251,00	
01/06/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.consumo de energia ref.	0001	001	1		251,00
Totais do dia 01:						251,00	251,00
Totais do mês de Junho:						251,00	251,00
08/10/2023	11101.0001 - Caixa						
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	10.000,00	
08/10/2023	41105.0001 - Vendas à Vista						
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		10.000,00
Totais do dia 08:						10.000,00	10.000,00
Totais do mês de Outubro:						10.000,00	10.000,00
31/12/2023	41105.0001 - Vendas à Vista						
		Apuração do Exercício	0001	001	2	10.000,00	
31/12/2023	60101.0001 - Apuração do Exercício						
		Apuração do Exercício	0001	001	2	251,00	
31/12/2023	60101.0001 - Apuração do Exercício						
		Apuração do Exercício	0001	001	2	9.749,00	
31/12/2023	24301.0001 - Lucros ou Prejuízos Acumulados						
		Apuração do Exercício	0001	001	2		9.749,00
31/12/2023	33203.0004 - Energia Elétrica						
		Apuração do Exercício	0001	001	2		251,00
31/12/2023	60101.0001 - Apuração do Exercício						
		Apuração do Exercício	0001	001	2		10.000,00
Totais do dia 31:						20.000,00	20.000,00
Totais do mês de Dezembro:						20.000,00	20.000,00

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA.

Pedreiras, 31/12/2023

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

X



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 128
Página 4 de 4
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA
75425041349	SARA DE SA BARRETO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2025 09:56 SOB Nº 20250812720.
PROTOCOLO: 250812720 DE 27/06/2025. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/07/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12510701613 em 03/07/2025, protocolo 250812720. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	AGILIZE DIGITAL LTDA
Número de Registro:	21600063973
CNPJ:	02043451000131
Município:	Pedreiras

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA	
75425041349	SARA DE SA BARRETO	MA9136

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2025 09:56 SOB Nº 20250812720.
PROTOCOLO: 250812720 DE 27/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12510701613. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/07/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, município Pedreiras, CNPJ nº 02.043.451/0001-31, Número de Registro (NIRE) 21600063973.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 12/08/1997

Ato constitutivo: 21200417646

Pedreiras, 01/01/2024

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

X

Livro Diário Nº. 5

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 10, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379

Pág. 1 de 1

ADMIN
Fortes Contábil 8.12.0

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/06/2024	33203.0004 - Energia Elétrica						
		Pg.consumo de energia ref.	0001	001	1	105,00	
05/06/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg.consumo de energia ref.	0001	001	1		105,00
Totais do dia 05:						105,00	105,00
Totais do mês de Junho:						105,00	105,00
08/10/2024	11101.0001 - Caixa						
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1	10.000,00	
08/10/2024	41105.0001 - Vendas à Vista						
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	1		10.000,00
Totais do dia 08:						10.000,00	10.000,00
Totais do mês de Outubro:						10.000,00	10.000,00
31/12/2024	41105.0001 - Vendas à Vista						
		Apuração do Exercício	0001	001	2	10.000,00	
31/12/2024	60101.0001 - Apuração do Exercício						
		Apuração do Exercício	0001	001	2	105,00	
31/12/2024	60101.0001 - Apuração do Exercício						
		Apuração do Exercício	0001	001	2	9.895,00	
31/12/2024	24301.0001 - Lucros ou Prejuízos Acumulados						
		Apuração do Exercício	0001	001	2		9.895,00
31/12/2024	33203.0004 - Energia Elétrica						
		Apuração do Exercício	0001	001	2		105,00
31/12/2024	60101.0001 - Apuração do Exercício						
		Apuração do Exercício	0001	001	2		10.000,00
Totais do dia 31:						20.000,00	20.000,00
Totais do mês de Dezembro:						20.000,00	20.000,00

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA.

Pedreiras, 31/12/2024

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 184
Página 4 de 4
Rubrica: 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA
75425041349	SARA DE SA BARRETO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2025 09:57 SOB Nº 20250812746.
PROTOCOLO: 250812746 DE 27/06/2025. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/07/2025
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 185

Rubrica: 7

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12510701753 em 03/07/2025, protocolo 250812746. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	AGILIZE DIGITAL LTDA
Número de Registro:	21600063973
CNPJ:	02043451000131
Município:	Pedreiras

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA	
75425041349	SARA DE SA BARRETO	MA9136

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/07/2025 09:57 SOB Nº 20250812746.
PROTOCOLO: 250812746 DE 27/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12510701753. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
São Luís, 03/07/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: CAIXA

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo CAIXA contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, município Pedreiras, CNPJ nº 02.043.451/0001-31, Número de Registro (NIRE) 21600063973.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 12/08/1997

Ato constitutivo: 21200417646

Pedreiras, 01/01/2023

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

J

Livro Caixa Nº. 4

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): 0001 - AGILIZE DIGITAL LTDA

Pág. 1 de 1
ADMIN
Fortes Contábil 8.12.0

Data	Est-cx	Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
		*** SALDO ANTERIOR ***				665.198,47D
01/06/2023	ENERGIA ELÉTRICA (Estab:0001)					
	0001	Pg.consumo de energia ref.	1		251,00	664.947,47D
08/10/2023	VENDAS À VISTA (Estab:0001)					
	0001	Rec.receita de serviços nf	1	10.000,00		674.947,47D
Resumo do período (s.ant./ent./said./s.at.):			665.198,47D	10.000,00	251,00	674.947,47D

Termo de Encerramento

Nome do Livro: CAIXA

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo CAIXA contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA.

Pedreiras, 31/12/2023

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

J



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 139
Página 4 de 4
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA
75425041349	SARA DE SA BARRETO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/07/2025 10:07 SOB Nº 20250812703.
PROTOCOLO: 253812703 DE 27/06/2025. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/07/2025
emprefacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 130

Rubrica: A

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12510617663 em 02/07/2025, protocolo 250812703. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	AGILIZE DIGITAL LTDA
Número de Registro:	21600063973
CNPJ:	02043451000131
Município:	Pedreiras

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	CAIXA
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA	
75425041349	SARA DE SA BARRETO	MA9136

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/07/2025 10:07 SOB Nº 20250812703.
PROTOCOLO: 250812703 DE 27/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12510617663. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/07/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: CAIXA

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo CAIXA contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, município Pedreiras, CNPJ nº 02.043.451/0001-31, Número de Registro (NIRE) 21600063973.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 12/08/1997

Ato constitutivo: 21200417646

Pedreiras, 01/01/2024

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

X

Livro Caixa Nº. 5

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): 0001 - AGILIZE DIGITAL LTDA

Pág. 1 de 1
ADMIN
Fortes Contábil 8.12.0

Data	Est-cx	Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
*** SALDO ANTERIOR ***						674.947,47D
05/06/2024	ENERGIA ELÉTRICA (Estab:0001)					
	0001	Pg.consumo de energia ref.	1		105,00	674.842,47D
08/10/2024	VENDAS À VISTA (Estab:0001)					
	0001	Rec.receita de serviços nf	1	10.000,00		684.842,47D
Resumo do período (s.ant./ent./said./s.at.):			674.947,47D	10.000,00	105,00	684.842,47D

Termo de Encerramento

Nome do Livro: CAIXA

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo CAIXA contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA.

Pedreiras, 31/12/2024

AGILIZE DIGITAL LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 02.043.451/0001-31

SARA DE SA BARRETO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 9136

X



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 194
Página 4 de 4
Rubrica: /

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA
75425041349	SARA DE SA BARRETO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/07/2025 10:08 SOB Nº 20250812738.
PROTOCOLO: 250812738 DE 27/06/2025. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/07/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12510617841 em 02/07/2025, protocolo 250812738. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	AGILIZE DIGITAL LTDA
Número de Registro:	21600063973
CNPJ:	02043451000131
Município:	Pedreiras

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	CAIXA
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02043451000131	AGILIZE DIGITAL LTDA	
75425041349	SARA DE SA BARRETO	MA9136

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/07/2025 10:08 SOB Nº 20250812738.
PROTOCOLO: 250812738 DE 27/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12510617841. NIRE: 21600063973.
AGILIZE DIGITAL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/07/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.717.813-27, representante legal da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.451/0001-31, com sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 10, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65725-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – SARA DE SÁ BARRÊTO, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 754.250.413-49, e no CRC sob o nº 9136-O MA, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis; APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, exercício de 2023; e DECLARAM, sob as penas da lei, que: 1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente; 2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão ; 3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021; Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com validade jurídica plena, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica legalmente reconhecida no Brasil, como o Portal Gov.br (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Pedreiras- MA

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC-MA 9136

X

Balço Patrimonial

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
 Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
 Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379
 NIRE: 21600063973 - Data: 25/01/2021

Pág. 1 de 1

ADMIN
 Fortes Contábil 8.12.0

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	850.147,47 D
11	Ativo Circulante	850.147,47 D
111	Disponível	704.947,47 D
11101	Caixa Geral	704.947,47 D
11101.0001	Caixa	704.947,47 D
116	Estoques	145.200,00 D
11603	Estoque de Mercadorias	145.200,00 D
11603.0001	Mercadorias	145.200,00 D
Total Ativo		850.147,47 D
2	*** Passivo ***	850.147,47 C
21	Passivo Circulante	195.306,14 C
211	Fornecedores	198.200,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	198.200,00 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	198.200,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.893,86 D
21301	Impostos e Contribuições	2.893,86 D
21301.0001	ICMS a Recolher	2.893,86 D
24	Patrimônio Líquido	654.841,33 C
241	Capital Social Integralizado	130.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	130.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	130.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	524.841,33 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	524.841,33 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	524.841,33 C
Total Passivo		850.147,47 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 850.147,47 (Oitocentos e Cinquenta Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos) .

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2023

Raphael Nogueira Carvalho Branco
 Titular
 CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
 CRC - MA 9136

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31

NIRE: 21600063973 - Data: 25/01/2021

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379

Estabelecimentos: 0001 - AGILIZE DIGITAL LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág. 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.12.0

		01/01/2023
		a
Conta	Descrição	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	10.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	10.000,00
010.01.03	Vendas de Serviços	10.000,00
(=) 030	Receita Líquida	10.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	10.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	10.000,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	10.000,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	10.000,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	10.000,00

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2023

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC - MA 9136

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
 Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
 Mês/Ano: 12/2023
 Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379

Pág. 1 de 1
 ADMIN
 Fortes Contábil 8.12.0

Código	Nome	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento (195.306,14 / (195.306,14 + 0,00)) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 10.000,00 / 820.147,47 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,01
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (0,00 / 624.841,33) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	0,00
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (0,00 / (624.841,33 + 0,00)) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	0,00
LC	Liquidez Corrente 820.147,47 / 195.306,14 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	4,20
LG	Liquidez Geral (820.147,47 + 0,00) / (195.306,14 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	4,20
LI	Liquidez Imediata 674.947,47 / 195.306,14 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	3,46
LS	Liquidez Seca (674.947,47 + 0,00 + 0,00 + 0,00) / 195.306,14 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	3,46
ML	Margem Líquida (10.000,00 / 10.000,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	100,00
PCT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento ((195.306,14 + 0,00) / 624.841,33) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	31,26
RA	Rentabilidade do Ativo (10.000,00 / 820.147,47) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	1,22

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2023

Raphael Nogueira Carvalho Branco
 Titular
 CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
 CRC - MA 9136

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pág. 1 de 1

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99)

981344379

NIRE: 21600063973 - Data: 25/01/2021

ADMIN
Fortes Contábil 8.12.0

Nota 1 - Contexto Operacional

Empresa do ramo de serviços;

Apuração do resultado para fins de cálculo do IR e CSLL baseada no Simples Nacional;

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

Lei 11.638 que modifica a Lei. 6.404/76;

Regulamento do Imposto de Renda;

Resoluções CFC;

Pronunciamentos CPC

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Depreciação

As depreciações obedecem ao método linear e são embasadas em mapas auxiliares de controle patrimonial.

3.2 - Disponibilidades

Regime de competência com controles auxiliares de contas a pagar e contas a receber.

3.3 - Estoques

Apuração de estoques pelo método PEPS;

Controle auxiliar de itens de estoque para saber exato ponto de reposição.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

Capital social foi completamente integralizado dentro do exercício corrente com controle auxiliar de bens integralizados pelos sócios.

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2023

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC - MA 9136

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 21
Rubrica: 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
01771781327	RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO	
75425041349	SARA DE SA BARRETO	

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2025 14:08 SOB N° 20250812665.
PROTOCOLO: 250812665 DE 30/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510647503. CNPJ DA SEDE: 02043451000131.
NIRE: 21600063973. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/07/2025.
AGILIZE DIGITAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanço Patrimonial

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99)

981344379

NIRE: 21600063973 - Data: 25/01/2021

Pág. 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.12.0

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	860.042,47 D
11	Ativo Circulante	860.042,47 D
111	Disponível	714.842,47 D
11101	Caixa Geral	714.842,47 D
11101.0001	Caixa	714.842,47 D
116	Estoques	145.200,00 D
11603	Estoque de Mercadorias	145.200,00 D
11603.0001	Mercadorias	145.200,00 D
Total Ativo		860.042,47 D
2	*** Passivo ***	860.042,47 C
21	Passivo Circulante	195.306,14 C
211	Fornecedores	198.200,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	198.200,00 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	198.200,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.893,86 D
21301	Impostos e Contribuições	2.893,86 D
21301.0001	ICMS a Recolher	2.893,86 D
24	Patrimônio Líquido	664.736,33 C
241	Capital Social Integralizado	130.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	130.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	130.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	534.736,33 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	534.736,33 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	534.736,33 C
Total Passivo		860.042,47 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 860.042,47 (Oitocentos e Sessenta Mil e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos) .

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC - MA 9136

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág. 1 de 1

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

ADMIN

Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31

Fortes Contábil 8.12.0

NIRE: 21600063973 - Data: 25/01/2021

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379

Estabelecimentos: 0001 - AGILIZE DIGITAL LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	10.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	10.000,00
010.01.03	Vendas de Serviços	10.000,00
(=) 030	Receita Líquida	10.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	10.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	10.000,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	10.000,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	10.000,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	10.000,00

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC - MA 9136

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME
Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31
Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379

Pág. 1 de 1

ADMIN
Fortes Contábil 8.12.0

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento (195.306,14 / (195.306,14 + 0,00)) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 10.000,00 / 830.042,47 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,01
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (0,00 / 634.736,33) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	0,00
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (0,00 / (634.736,33 + 0,00)) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	0,00
LC	Liquidez Corrente 830.042,47 / 195.306,14 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	4,25
LG	Liquidez Geral (830.042,47 + 0,00) / (195.306,14 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	4,25
LI	Liquidez Imediata 684.842,47 / 195.306,14 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	3,51
LS	Liquidez Seca (684.842,47 + 0,00 + 0,00 + 0,00) / 195.306,14 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	3,51
ML	Margem Líquida (10.000,00 / 10.000,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	100,00
PCT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento ((195.306,14 + 0,00) / 634.736,33) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	30,77
RA	Rentabilidade do Ativo (10.000,00 / 830.042,47) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	1,20

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC - MA 9136

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

Empresa: AGILIZE DIGITAL LTDA - CNPJ: 02.043.451/0001-31

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: SALA 05, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99)

981344379

NIRE: 21600063973 - Data: 25/01/2021

Pág. 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.12.0

Nota 1 - Contexto Operacional

Empresa do ramo de serviços;

Apuração do resultado para fins de cálculo do IR e CSLL baseada no Simples Nacional;

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

Lei 11.638 que modifica a Lei. 6.404/76;

Regulamento do Imposto de Renda;

Resoluções CFC;

Pronunciamentos CPC

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Depreciação

As depreciações obedecem ao método linear e são embasadas em mapas auxiliares de controle patrimonial.

3.2 - Disponibilidades

Regime de competência com controles auxiliares de contas a pagar e contas a receber.

3.3 - Estoques

Apuração de estoques pelo método PEPS;

Controle auxiliar de itens de estoque para saber exato ponto de reposição.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

Capital social foi completamente integralizado dentro do exercício corrente com controle auxiliar de bens integralizados pelos sócios.

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Raphael Nogueira Carvalho Branco

Titular

CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto

CRC - MA 9136

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.717.813-27, representante legal da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.451/0001-31, com sede à Av. Rio Branco, nº 535, Sala 10, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65725-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – SARA DE SÁ BARRÊTO, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 754.250.413-49, e no CRC sob o nº 9136-O MA, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis; APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, exercício de 2024; e DECLARAM, sob as penas da lei, que: 1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente; 2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão ; 3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021; Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com validade jurídica plena, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica legalmente reconhecida no Brasil, como o Portal Gov.br (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Pedreiras- MA

Raphael Nogueira Carvalho Branco
Titular
CPF: 017.717.813-27

Sara de Sá Barrêto
CRC-MA 9136





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 001/2026
Página 6 de 07
Rubrica: *[assinatura]*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01771781327	RAPHAEL NOGUEIRA CARVALHO BRANCO
75425041349	SARA DE SA BARRETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2025 11:20 SOB N° 20250812673.
PROTOCOLO: 250812673 DE 08/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511035870. CNPJ DA SEDE: 02043451000131.
NIRE: 21600063973. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2025.
AGILIZE DIGITAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

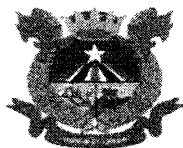
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGILIZE DIGITAL LTDA		Protocolo: MAC2500455980	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 21600063973	CNPJ: 02043451000131	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Número: Data: 02/07/2025
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20220481369	04/05/2022	ALTERAÇÃO	
20210066393	26/01/2021	ALTERAÇÃO	
20200687689	26/08/2020	ALTERAÇÃO	
20190078200	26/02/2019	ALTERAÇÃO	
20180655345	12/11/2018	ALTERAÇÃO	
20171126939	21/11/2017	ALTERAÇÃO	
21900156934	23/05/2003	ALTERAÇÃO	
21200417646	12/08/1997	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 08/07/2025, às 15:11:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5S1FGKUX.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

V



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

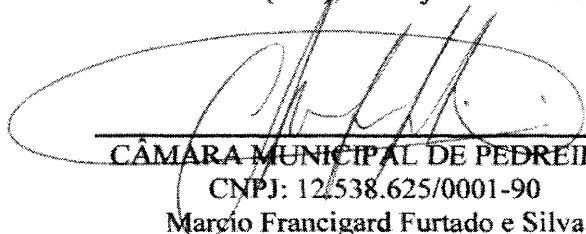
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão técnica para desempenho e execução de serviços, que a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.451/0001-31, com sede na Av. Rio Branco, nº 535, Sala 10, Centro, CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, prestou serviços de veiculação diária em TV, blogs e mídias sociais das ações, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outras reuniões, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. A contratação se deu por meio do Contrato Administrativo nº 015/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021, referente ao Processo Administrativo nº 2303001/2021, conforme segue a planilha dos itens executados:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	DEFINIÇÃO DE POLITICAS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO. Especificação: planejamento de mídia elaboração e envio de realeses e/ou sugestões de pauta, visitas às redações, marcações e acompanhamento de entrevistas e supervisão de campanhas, incluindo-se cobertura de eventos, elaboração de Newsletter, atualização em mídias sociais eletrônicas, produção de informativo impresso, elaboração de clipping e outros serviços ligados à assessoria de imprensa, Consultoria em marketing política, cobertura de eventos realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras-MA.	Mês	8
2	Filmagem/Reportagem em Eventos 5:00 min	Unid.	80
3	Produção de Vídeos Informativos 60"seg	Unid.	70
4	Produção de Spot Informativos/Anúncios	Unid.	110
5	Veiculação em Blogs (site)	Unid.	35
6	Fotografias Oficiais em Formato Digital	Unid.	450
7	Produção e Veiculação De Mídias Sociais	Unid.	190
8	Veiculação de Reportagem Em Tv (Vt De 2min)	Unid.	35
9	Veiculação de Spot No Rádio (Áudio de 30'')	Unid.	250
10	Veiculação de Informes Na Tv (VT de 30'')	Unid.	90
11	Sistema de Transmissão em 1080p com com até 3 Câmeras DSLR para rede social.	Unid.	35
12	Serviço de captação de imagens aéreas em alta resolução (4k) através de drone.	Unid.	20

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa e seus profissionais técnicos citados cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Pedreiras (MA), 27 de junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Marcio Francigard Furtado e Silva
CPF: 801.375.393-04
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 240

Rubrica: f

ATA DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Recebimento de propostas: 26/01/2026 a 29/01/2026 às 9 horas.

1. Propostas Recebidas

Proponente 1: AGILIZE DIGITAL LTDA

Nome fantasia: AGILIZE DIGITAL

CNPJ: 02.043.451/0001-31

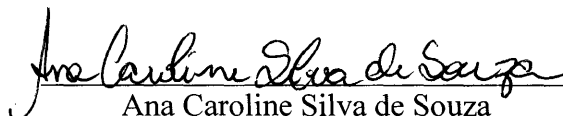
Valor Total: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. Habilitação

Conforme verificado, apenas a referida empresa entregou proposta válida, passamos para a fazer de análise de documentação de habilitação.

Trizidela do Vale – MA, 29 de janeiro de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 221

Rubrica: F

AUTENTICAÇÕES

 >  > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 02.043.451/0001-31 Período 06/02/2025 a 06/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
32B1473E.7190.2CDF	Negativa	10/10/2025 - 14:08:25	08/04/2026	Válida
9E46.296F.5E95.0EDC	Negativa	04/04/2025 - 15:15:06	01/10/2025	Expirada

 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

 Voltar Avaliar Serviço Nova Consulta



**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 213

Rubrica: J

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 012960/26

Data de Validade: 13/04/2026 10:48:01

Data de Emissão: 13/01/2026 10:48:01

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 02043451000131

Razão Social:

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

Em serviço pela Setaz/COFE - 21/01/2026



Estado do Ceará
Certidão Negativa de Dívida Ativa

CMTV

Proc.: 001/2026

Folha: 214

Rubrica:

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 003487/26

Data de Validade: 13/04/2026

Data de Emissão: 13/01/2026 10:48:58

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 02043451000131

Razão Social:



Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Autenticidade de Certidão

Autenticidade e Impressão de Certidão

Detalhes

Certidão

Código de Controle da Certidão/Número:
A9673C40B7F2E736

Emitida às: 15:24:52 do dia 12/11/2025
Válida até: 10/02/2026

Declaração:

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Observações:

- A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
- Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.043.451/0001-31
Razão social: AGILIZE DIGITAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/01/2026	26/01/2026 a 24/02/2026	2026012622040690407002
07/01/2026	07/01/2026 a 05/02/2026	2026010704490690407004
19/12/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	2025121906340690407030
30/11/2025	30/11/2025 a 29/12/2025	2025113004090690407037
11/11/2025	11/11/2025 a 10/12/2025	2025111105450690407037
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102309030690407037
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100419460690407002
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091206560690407001
23/08/2025	23/08/2025 a 21/09/2025	2025082304060690407062
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080409550690407038
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071510240690407074
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062608530690407010
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060704070690407006
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051912430690407098
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043021480690407027
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041112010690407046
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032303320690407050
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030403290690407028
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021321570690407028
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012505090690407072
06/01/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	2025010605250690407066
18/12/2024	18/12/2024 a 16/01/2025	2024121804350690407060
29/11/2024	29/11/2024 a 28/12/2024	2024112904500690407052
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111003460690407067
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102221170690407002
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100321150690407014
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091403520690407090
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082621460690407021
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080706410690407005
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071921250690407079
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	20240602000570000407015

Emissão/Leitura

Data de Validade

Numero do CRF

CMTV

11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061106190690407044
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052321150690407002
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050403215108916857
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041521035736807175
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032720451671019585
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030820500644621962
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021803234725838930
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Proc.: 001/2026

Folha: 217

Rubrica: f

Resultado da consulta em 06/02/2026 08:01:18

Volta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILIZE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.043.451/0001-31

Certidão nº: 69218925/2025

Expedição: 12/11/2025, às 12:57:41

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILIZE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.043.451/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Estadual - Primeiro Grau
Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data da Emissão: 13/01/2026
Data da Validade: 13/03/2026
Nº do protocolo: 12600131035
Código de Validação: afc56469a2

Nome: AGILIZE DIGITAL LTDA
CNPJ: 02.043.451/0001-31

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA Nº 21/2025 – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

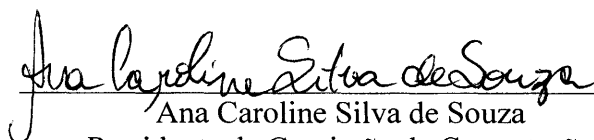
MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROPONENTE 1 – AGILIZE DIGITAL LTDA
CNPJ nº 02.043.451/0001-31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	11	Mês	5.900,00	64.900,00
TOTAL						64.900,00

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com um total geral de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro e novecentos reais) que apresentou os preços mais vantajosos para a Administração e documentação de habilitação, conforme aviso da contratação direta.

Trizidela do Vale – MA, 30 de janeiro de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO
LEI Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Setor de Licitações, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, para prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

1. PESQUISA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o preço máximo exigido para a contratação, conforme pesquisa realizada no Portal de Órgãos Públicos e Portal de Compras Públicas, sendo que o valor previsto para a contratação é de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço verificamos que estão compatíveis com a realidade do mercado, pois foi levado em consideração os preços contidos no portal de outros órgãos públicos. O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço, segundo a proposta de preços da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, para prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento “menor preço”.

O custo total da prestação de serviço será de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.

3. DA ESCOLHA.

O proponente escolhido para sacramentar a contratação da AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, para prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

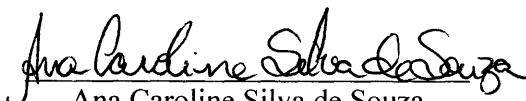
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação do proponente supracitado, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, observamos que proponente se encontra apto.

Diante disso resta deixar resgnado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Após a devida verificação dos documentos de habilitação, encaminhasse a Controladoria desta Câmara Municipal, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração do termo de Contrato.

Trizidela do Vale – MA, 30 de janeiro de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 30/01/2026.


Francisco Martins Pereira
Presidente da CMTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 223
Rubrica: *[assinatura]*

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026.

ORIGEM:

Agente de Contratação

DESTINO:

Controladoria

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

[Assinatura]
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 3001001/2026-CICM
Dispensa de Licitação nº 01/2026
Processo Administrativo nº 001/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL,
COMPREENDENDO MARKETING E
GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
E INTERESSES INSTITUCIONAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA
DO VALE-MA.**

O Setor de Controle Interno da Câmara de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts, 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tal processo elencado em pauta tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações, constando na justificativa desta dispensa de acordo com a nova lei de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:

(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com o decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo que passam de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
 - ✓ Consta as cotações de preços;
 - ✓ Proposta de preço;
 - ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
 - ✓ Consta Termo de Referência;
 - ✓ Atuação de Processo Licitatório;
 - ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
 - ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
 - ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
 - ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
 - ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
 - ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
 - ✓ Mapa de julgamento das Propostas;
 - ✓ Justificativa da escolha e do Preço;
- ✓ Parecer:

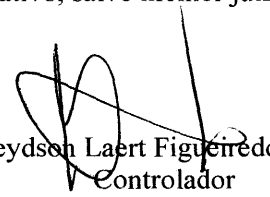
Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que a empresa. **AGILIZE DIGITAL LTDA, CNPJ:02.043.451/0001-31** cumpriu todas as exigências para contratação de tal dispensa.

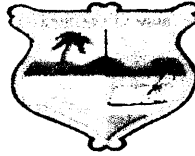
Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 30 de janeiro de 2026.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador
Portaria nº 06/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

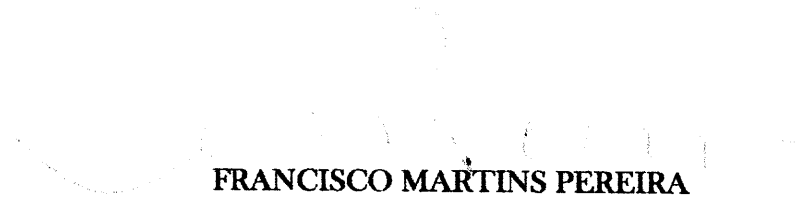
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA



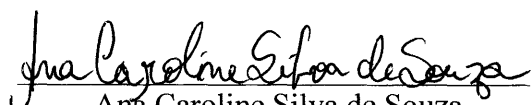
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A V. Exa.
Francisco Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Nesta.

A vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Controladoria, para a contratação da empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, pelo valor global de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 02 de fevereiro de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

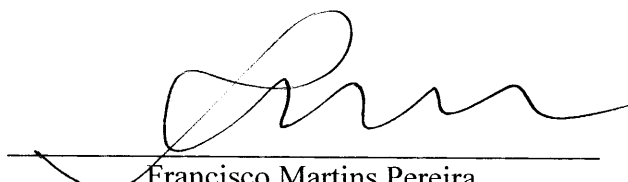
O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 001/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 01/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 02 de fevereiro de 2026.



Francisco Martins Pereira
Presidente/ CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 228
Rubrica: 7

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ORIGEM:

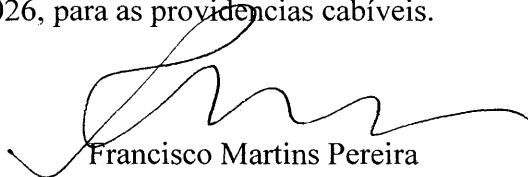
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2026, para as providências cabíveis.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 001/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 01/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I - Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II - Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III - Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV - Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 02 de fevereiro de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/CMTV.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2379 de 2 de Fevereiro de 2026

DATA: 02/02/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Pâmela Gardielly de Sousa Silva

CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.0.148

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 02/02/2026 19:25:31 - IP com n°: 192.168.0.148 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162

Folha: 239
Rubrica: f

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

- ✦ HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO: 001/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COMUNICAÇÃO IN

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: 03/2026 - NOMEAR – ALMIR NASCIMENTO DA SILVA, PORTADORA DO CPF 018.136.773-44, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CS I.
- ✦ NOMEAÇÃO: 04/2026 - NOMEAR – WALTEIR JANSEN MAGALHÃES, PORTADOR DO CPF 743.244.623-72, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CS I.
- ✦ NOMEAÇÃO: 05/2026 - 1º NOMEAR – BRUNO DE PAIVA CUNHA, PORTADORA DO CPF 027.578.073-23, PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR CC I,
- ✦ NOMEAÇÃO: 06/2026 - NOMEAR – MARIA FRANCIANE VALE DA SILVA, PORTADORA DO CPF 065.360.833-00, PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR CC I.
- ✦ NOMEAÇÃO: 07/2026 - 1º NOMEAR – ESLI FELIPE FURTADO NASCIMENTO, PORTADORA DO CPF 059.090.003-06, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CC I
- ✦ ALTERAR: 08/2026 - ALTERAR A FUNÇÃO DA SERVIDORA – PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, PORTADOR DO CPF 019.216.053-24, QUE ATUALMENTE EXERCE A FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA.
- ✦ NOMEAÇÃO: 09/2026 - 1º NOMEAR – PATRICIA CHAVES GOMES, PORTADOR DO CPF 360.223.458-47, PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO CS III
- ✦ NOMEAÇÃO: 10/2026 - NOMEAR – GABRIELE CASTRO DE AGUIAR, PORTADORA DO CPF 604.147.293-07, PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO CS III,
- ✦ NOMEAÇÃO: 11/2026 - NOMEAR – ELOISA DA SILVA OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF 042.266.502-98, PARA O CARGO DE DIGITADOR CS IV
- ✦ NOMEAÇÃO: 12/2026 - NOMEAR – LUCAS EDUARDO LIMA COSTA, PORTADOR DO CPF 631.715.713-82, PARA O CARGO DE DIGITADOR CS IV,
- ✦ NOMEAÇÃO: 13/2026 - NOMEAR – VITOR GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO, PORTADOR DO CPF 621.902.213-07, PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO CC II

DOM Assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2026Folha: 232
Rubrica: F

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 001/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 01/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I - Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II - Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III - Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV - Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 02 de fevereiro de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2026

PORTARIA Nº 03/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – ALMIR NASCIMENTO DA SILVA, portadora do CPF 018.136.773-44, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CS I, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,**

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Folha: 233

Rubrica: f

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 04/2026

PORTARIA Nº 04/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – WALTER JANSSEN MAGALHÃES, portador do CPF 743.244.623-72, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CS I, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

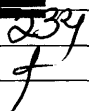
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 05/2026

PORTARIA Nº 05/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024. Rubrica: 

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – BRUNO DE PAIVA CUNHA, portadora do CPF 027.578.073-23, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR CC I, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produza seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 06/2026

PORTARIA Nº 06/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – MARIA FRANCIANE VALE DA SILVA, portadora do CPF 065.360.833-00, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR CC I, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produza seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEACÃO: 07/2026

PORTARIA N° 07/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – ESLI FELIPE FURTADO NASCIMENTO, portadora do CPF 059.090.003-06, para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CC I, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

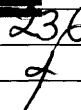
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - ALTERAR: 08/2026

PORTARIA N° 08/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com n°: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024. Rubrica: 

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional às demandas administrativas e técnicas do órgão;

CONSIDERANDO a qualificação e aptidão técnica do servidor para o exercício das novas atribuições:

CONSIDERANDO o interesse da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a função da servidora – PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, que atualmente exerce a função de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, para a função de **TECNICO DE INFORMATICA**, sem alterar as funções de impulsionar as publicações dos atos administrativos expedido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Maranhão, administrado pela ASSESI, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produza seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 09/2026

PORTARIA Nº 09/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – PATRICIA CHAVES GOMES, portador do CPF 360.223.458-47, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produza seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com n°: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



Folha: 257

Rubrica: 

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 10/2026

PORTARIA Nº 10/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – GABRIELE CASTRO DE AGUIAR, portadora do CPF 604.147.293-07, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 11/2026

PORTARIA Nº 11/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



Folha: 238

Rubrica: f

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – ELOISA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF 042.266.502-98, para o cargo de DIGITADOR CS IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 12/2026

PORTARIA Nº 12/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – LUCAS EDUARDO LIMA COSTA, portador do CPF 631.715.713-82, para o cargo de DIGITADOR CS IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148

Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

Folha: 239

Rubrica: J

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 13/2026

PORTARIA Nº 13/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – VITOR GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO, portador do CPF 621.902.213-07, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produza seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com nº: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162



Folha: 240

Rubrica: J

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 02/02/2026 19:25:31 - IP com n°: 192.168.0.148
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=162





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 241
Rubrica: f

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2025.

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, para assinar o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale – MA, 02 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026

1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, AGILIZE DIGITAL LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535, Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, neste ato, representada por Raphael Nogueira Carvalho Branco, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	Mês	11	5.900,00	64.900,00
TOTAL						64.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

2

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e dos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais da habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco NUBANK SA, agência: 0001 e conta corrente: 96219062-5, indicados pela contratada
- 6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 245
Rubrica: f

- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 247
Rubrica: f

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARTINS
PEREIRA:15840891304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARTINS
PEREIRA:15840891304
Dados: 2026.02.03 15:16:38 -03'00'

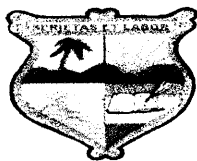
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

AGILIZE DIGITAL
LTDA:02043451000131

Assinado de forma digital por
AGILIZE DIGITAL
LTDA:02043451000131
Dados: 2026.02.04 09:49:52 -03'00'

AGILIZE DIGITAL LTDA
CNPJ nº 02.043.451/0001-31
Raphael Nogueira Carvalho Branco
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV
Proc.: 001/2026
Folha: 248
Rubrica: f

PORTARIA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar a Sr.ª Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ORDEM DE SERVIÇO

A empresa

AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31, com sede Avenida Rio Branco, nº 535, Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente autorizo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, objeto do Processo Administrativo nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	15601	Mês	11	5.900,00	64.900,00
TOTAL						64.900,00

2. DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. A entrega dos produtos será na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale – MA. Conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor global desta Ordem de Serviço é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 04 de fevereiro de 2026, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

5. RECURSOS FINANCEIROS

ORGÃO: 01 Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 04 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ORIGEM:

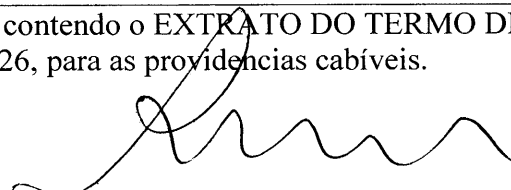
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 01/2026, para as providências cabíveis.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, por seu representante Sr. Raphael Nogueira Carvalho Branco, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2381 de 4 de Fevereiro de 2026

DATA: 04/02/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.3.71
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=164



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 04/02/2026 18:26:21 - IP com n°: 192.168.3.71 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=164

SUMÁRIOFolha: 254Rubrica: f**CONTRATO**

- ✦ ADMINISTRATIVO: 01/2026 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

DOM Assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 04/02/2026 18:26:21 - IP com nº: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=164



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2026

Folha: 255

Rubrica: 

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** AGILIZE DIGITAL LTDA, com nome fantasia AGILIZE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 02.043.451/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa AGILIZE DIGITAL LTDA, por seu representante Sr. Raphael Nogueira Carvalho Branco, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2026.

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 04/02/2026 18:26:21 - IP com nº: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=164



Folha: 256

Rubrica: 

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 04/02/2026 18:26:21 - IP com n°: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=164



EXTRATO DE PAGAMENTO

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	DP012026CMTV	1	2026	DP	60043934366	12/02/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	DP0126CMTV	60043934366	12/02/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

NOTA DE EMPENHO 03020010

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2026

Data: 03/02/2026

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... AGILIZE DIGITAL LTDA
Endereço.. Pedreiras-MA
C.N.P.J... 02.043.451/0001-31

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento..... 3.3.90.39.20 Serviços de comunicação em geral
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 7/2026-00001 Exercício..
Código contrato..... 20269001
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
65.000,00	64.900,00	100,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com prestação de serviços técnicos em comunicação institucional, compreendendo marketing e gestão de mídias sociais, para atendimento das necessidades e interesses institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme Contrato nº01/2026, Dispensa nº01/2026 e Processo Adm. nº001/2026.

Item	Quantidade	Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	11,0000	MÊS	137190 Serv. técnicos em comunicação institucional, marketing, gest	5.900,00	64.900,00

Trizidela do Vale, 03 de Fevereiro de 2026.
Autorizo

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE